

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
PARAÍBA.**

CONSELHO SUPERIOR

**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO REGIMENTUINTE
PROPOSTA DE TEXTO BASE**

**REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARAÍBA**

**TÍTULO I
DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º - Este Regimento Geral estabelece normas complementares ao Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB – publicado no Diário Oficial da União em 02 de fevereiro de 2016, e tem como objetivo disciplinar a organização e o funcionamento dos órgãos e unidades administrativas, disciplinando também o rito dos procedimentos e serviços da Instituição.

**TÍTULO II
DA INSTITUIÇÃO**

**CAPITULO I
A UNIDADE JURÍDICA E SUA NATUREZA**

Art. 2º- O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, doravante designado Instituto Federal da Paraíba, é uma autarquia federal, criada através da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, e tem como sigla IFPB.

§ 1º - O Instituto Federal da Paraíba é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na Av. João da Mata, 256, no Bairro Jaguaribe, na cidade de João Pessoa.

§ 2º - O Instituto Federal da Paraíba é uma instituição de educação básica, superior e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica, contemplando os aspectos humanísticos nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com suas práticas pedagógicas nos termos da lei e deste estatuto.

§ 3º - O Instituto Federal da Paraíba exerce também o papel de instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais.

§ 4º - Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal da Paraíba é equiparado às universidades federais.

§ 5º - O Instituto Federal da Paraíba possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado da Paraíba, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

§ 6º - Os campi do IFPB criados conforme a legislação pertinente, têm natureza de sede para fins da legislação educacional e endereços legais definidos por portaria normativa do reitor.

Art. 3º - O Instituto Federal da Paraíba rege-se pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela legislação federal pertinente e pelos instrumentos normativos internos, sendo observada a competência legal e a seguinte ordem hierárquica das normas internas:

I – Estatuto;

II – Regimento Geral;

III – Resoluções do Conselho Superior;

IV – Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças;

V – Atos normativos da Reitoria;

VI – Atos normativos das Pró-Reitorias.

§ 1º - No âmbito de cada *campus*, observada a conformidade com as normas superiores, será respeitada a seguinte hierarquia:

I – Resoluções dos Conselhos Diretores dos *campi*;

II – Atos normativos dos Diretores Gerais dos *campi*.

§ 2º - No âmbito de cada órgão será sempre observada a competência e a hierarquia dos cargos e funções, como critério para validação dos atos administrativos.

§ 3º - O Regimento Geral, por ser norma inferior ao Estatuto e superior as demais resoluções do Conselho Superior, deverá ser aprovado por maioria absoluta do conselho, bem como suas alterações posteriores.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS DO IFPB

Art. 4º - O Instituto Federal da Paraíba, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

I - compromisso com a prática da justiça social, equidade, cidadania, ética, conservação e preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;

II - verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;

III - eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento humanístico, científico, ambiental e tecnológico, artístico-cultural e desportivo e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

IV - compromisso com a educação inclusiva e emancipatória, em conformidade com a legislação brasileira de inclusão da pessoa com deficiência;

V - natureza laica, pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União;

VI - respeito à ética, à diversidade étnica, ao meio ambiente, à livre orientação sexual, diversidade cultural e biológica;

VII - pluralismo de pensamento;

- VIII - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- IX - flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos de ensino;
- X - incentivo às práticas de autogestão e solidariedade no âmbito interno e externo;
- XI - excelência educacional;
- XII - defesa dos direitos humanos e vedação do retrocesso social; e
- XIII - excelência na gestão institucional.

Parágrafo Único - Na formulação de suas diretrizes de ações voltadas à educação e à produção científico-tecnológica, o Instituto Federal da Paraíba deve levar em consideração os pilares de sustentação da política nacional de educação, assim definidos no Plano Nacional de Educação:

- a) visão sistêmica da educação;
- b) territorialidade;
- c) desenvolvimento;
- d) regime de colaboração;
- e) responsabilização; e
- f) mobilização social.

Art. 5º - O Instituto Federal da Paraíba tem as seguintes finalidades:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 6º - O Instituto Federal da Paraíba tem os seguintes objetivos:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 7º - No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal da Paraíba, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no §2º do art. 8º da Lei nº. 11.892/2008.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 8º - O IFPB é formado por órgãos e unidades administrativas e age através dos seus servidores ou terceiros legalmente contratados.

Art. 9º – Os órgãos administrativos do IFPB podem ser singulares ou colegiados.

§ 1º São singulares os órgãos cuja decisão é de responsabilidade de um único servidor ou autoridade administrativa;

§ 2º - São colegiados os órgãos cuja decisão dependem da manifestação de vontade de mais de um servidor ou a este equiparado.

§ 3º - Os órgãos do IFPB têm competência para decidir sobre assuntos gerais ou especializados, e para agir de forma sistêmica ou localizada.

§ 4º - As unidades administrativas são constituídas por lei, por resolução do Conselho Superior ou ato de autoridade competente, são compostas por um ou mais órgãos do IFPB, com orçamento especificado para fins de controle e responsabilidades.

Art. 10 - São órgãos gerais e sistêmicos do IFPB:

I - O Conselho Superior;

II - O Colégio de Dirigentes;

III - A Reitoria.

Parágrafo único - Serão considerados órgãos gerais e sistêmicos aqueles criados por lei, por resolução do Conselho Superior ou por ato de autoridade competente, que tenham competências e atribuições para agir em toda base territorial e sobre todos os assuntos pertinentes ao IFPB;

Art. 11 - São órgãos sistêmicos e especializados do IFPB:

- I - o Gabinete do Reitor;
- II - o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - o Conselho de Planejamento, Administração e Finanças;
- IV - a Pró-Reitoria de Ensino;
- V - a Pró-Reitoria de Administração e Finanças;
- VI - a Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- VII - a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- VIII - a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- IX - as Diretorias Sistêmicas previstas **(no)** estatuto ou no Regimento Geral;
- X - as Diretorias Especiais Criadas por resolução do Conselho Superior;

Parágrafo Único - São órgãos sistêmicos especializados aqueles criados por lei, por resolução do Conselho Superior ou por ato de autoridade competente, com competência e atribuição limitadas a determinadas funções e atividades programáticas, área de conhecimento ou tema específico, podendo agir em toda base territorial do IFPB;

Art. 12 - São órgãos gerais locais:

- I - os *campi*, com natureza de sede para efeitos da legislação educacional;
- II – os Conselhos Diretores dos *campi*;
- III – as diretorias Gerais dos *campi*;
- IV - as unidades descentralizadas ou desconcentradas criadas por lei, por resolução do Conselho Superior ou por ato de autoridade competente;
- V - os *campi* avançados do IFPB criados na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único - São órgãos gerais locais, com competência e atribuição para agir sobre todos os assuntos, mas apenas em determinada parte ou área da base territorial do IFPB, aqueles criados por lei, por resolução do Conselho Superior ou ato de autoridade competente.

Art. 13 - São órgãos locais especializados:

- I - as Diretorias de Desenvolvimento de Ensino dos *campi*;
- II - as Diretorias de Administração e Planejamento dos *campi*;
- III – os Departamentos de pesquisa, Inovação e Pós-graduação dos *campi*;

- IV – os Departamentos de Extensão e Cultura dos Campi;
- V – os Departamentos de Assuntos Estudantis dos Campi.

Parágrafo Único - São órgãos locais especializados aqueles criados por lei, resolução do Conselho Superior, por resolução do conselho diretor do *campus* ou ato de autoridade competente, com competência e atribuições limitadas a determinadas funções e atividades programáticas e também limitadas quanto à área geográfica de atuação.

Art. 14 - São órgãos auxiliares do Conselho Superior:

- I - a Diretoria de Apoio e Assessoramento aos Órgãos Colegiados do IFPB;
- II - a auditoria interna.

Art. 15 - São órgãos auxiliares da Reitoria:

- I - Procuradoria Federal;
- II - Comissão Permanente de Concursos;
- III - Assessoria de Relações Internacionais;
- IV - Ouvidoria Geral;
- V - Comissão Própria de Avaliação;
- VI - Comissão Permanente do Pessoal Docente;
- VII - Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira dos Técnicos Administrativos em Educação (PCCTAE);
- VIII - Comissão de Ética do IFPB;
- IX - A Ouvidoria Estudantil;
- X - Conselho de Transparência e Controle Social;
- XI - Comissão Permanente de Publicidade e Transparência.

Art. 16 - Poderão ser criados órgãos temporários por ato de autoridade competente, com os motivos e finalidades especificadas no ato da criação, desde que a duração prevista para conclusão dos trabalhos seja inferior a 02 (dois) anos.

Art. 17 – A organização administrativa do IFPB tem como menor unidade interna o setor administrativo, que é composto por um ou mais postos de trabalho e pode ser ocupado por ou mais servidores.

Art. 18 – Os setores administrativos, secretarias e núcleos, constituem órgãos básicos que podem ser subordinados a uma coordenação, a um departamento ou a uma diretoria, bem como diretamente a uma direção geral de campus, a uma pró-reitoria, a reitoria ou a um órgão colegiado.

Art. 19 - Os gabinetes, consultorias e assessorias especiais, constituem órgãos específicos que só podem ser subordinados diretamente ao reitor ou aos diretores gerais de campus.

Art. 20 - Enquanto não existirem condições para a instalação e o funcionamento de uma diretoria, suas competências podem ser atribuídas a um departamento com a mesma denominação e enquanto não existirem as condições para instalação e o funcionamento de um departamento, suas competências podem ser atribuídas a uma coordenação com a mesma denominação.

Parágrafo único - A definição das condições de que trata o *caput* deste artigo devem ser submetidas à apreciação do Conselho Superior quando não estiverem previstas no regimento geral.

Art. 21 - A criação, instalação e extinção de coordenações, setores administrativos, núcleos e secretarias poderá ser feita por resolução de órgão colegiado competente e também por portaria normativa do reitor, dos pró-reitores e dos diretores gerais de campus ou dos campus avançados.

§ 1º - A Composição, competências e atribuições das coordenações, dos setores administrativos, dos núcleos e das secretarias serão definidas nos atos de criação desses órgãos.

§ 2º – Após a aprovação e publicação deste regimento geral, o reitor editará e publicará as portarias normativas ou regulamentos dos órgãos a ele subordinado, e os conselhos diretores de campus aprovarão e publicarão os regimentos internos de cada campus, observando a hierarquia normativa prevista no estatuto e na legislação pertinente.

§3º - Após a publicação dos atos normativos estabelecidos no parágrafo anterior, os diretores gerais de campus e os pró-reitores poderão complementar

essas normas com portarias normativas específicas, nos limites de suas competências.

Art. 22 – Excepcionalmente e com natureza transitória até a alteração deste Regimento Geral pelo Conselho Superior, o reitor poderá criar diretoria ou departamento, desde que especifique suas competências e atribuições em portaria normativa específica.

Parágrafo único – Quando o reitor criar diretoria ou departamento com fundamento neste artigo, deve apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, projeto de resolução ao Conselho Superior incluindo os novos órgãos criados neste Regimento Geral, e adaptando os demais dispositivos regimentais no que for pertinente.

Art. 23 – Os órgãos colegiados do IFPB aprovarão seus regimentos internos, disciplinando os procedimentos para suas deliberações e, enquanto não existirem estes regulamentos, serão observadas as seguintes regras:

I – Quando não existir norma que estabeleça prazo para realização da primeira reunião, esta deverá ser convocada pelo presidente ou, não havendo ainda presidente, pelo reitor, no caso de colegiado sistêmico, e pelo diretor geral do campus no caso de colegiado local, observando o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da criação do colegiado.

II – Quando o presidente não estiver definido em lei ou norma superior, este deverá ser escolhido na primeira reunião do colegiado que deverá ser presidida pelo membro presente com maior tempo de serviço no IFPB;

III – O presidente do colegiado editará uma resolução “*ad referendum*” ao colegiado que servirá de regimento provisório até que o regimento definitivo tenha sido aprovado pelo colegiado.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO E VALIDAÇÃO DAS NORMAS NO IFPB

Art. 24 – Todas as normas produzidas no âmbito do IFPB devem obedecer à técnica definida na lei complementar 95/1998, ou norma que venha a substituí-la, e serem editadas em, no mínimo, três vias originais, de forma que uma via ficará arquivada no órgão que a produziu, a segunda via será enviada para a Diretoria de Apoio e Assessoramento dos Órgãos Colegiados e uma via será enviada para o setor de publicação no portal eletrônico do IFPB ou no boletim de serviços.

Parágrafo único – Entende-se como norma as resoluções, portarias normativas, editais, regulamentos ou quaisquer outros documentos que estabelecem regras abstratas de direitos, obrigações, processos e procedimentos, para aplicação no âmbito do IFPB.

Art. 25 - A condição para validade da norma interna é a aprovação por órgão competente, a compatibilidade com as normas superiores e a publicação no portal eletrônico do IFPB ou no boletim de serviços e ainda a sua disponibilidade para o acesso dos interessados.

§1º - A publicação na imprensa oficial da união fica restrita aos casos em que a lei assim determina ou quando o público interessado extrapola à comunidade interna do IFPB, podendo ser feita em forma de aviso aos interessados.

§2º – Não constituem normas abstratas, para fins de publicação, as instruções normativas, notas técnicas, circulares ou outros documentos emitidos por dirigentes e gestores do IFPB, quando têm por finalidade o esclarecimento sobre a aplicação de leis, resoluções e regulamentos e são dirigidos para setores ou operadores específicos.

Art. 26 – O processo de elaboração de normas e regulamentos internos deve, sempre que possível, contemplar um momento de coleta de sugestões e propostas por parte da comunidade.

Art. 27 – As normas devem ser devidamente numeradas em sequência de números inteiros sem intervalos, para fins de controle interno e externo.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS GERAIS E SISTÊMICOS DO IFPB

CAPÍTULO I DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 28 - O Conselho Superior é o órgão máximo do IFPB, geral e sistêmico, detém as competências administrativas internas, com caráter consultivo e deliberativo e a seguinte composição:

I – o Reitor como presidente;

II - 01 (um) representante de cada *campus* ou *campus* avançado com cursos regulares em funcionamento, podendo ser docente, estudante ou técnico administrativo, eleito pela comunidade escolar, seguindo os mesmos critérios da eleição para Diretor Geral de *campus*;

III - 06 (seis) representantes do corpo docente do IFPB eleitos por seus pares através do voto em chapas e respeitando a proporcionalidade de votos;

IV - 06 (seis) representantes do corpo Técnico Administrativo do IFPB, eleitos por seus pares através do voto em chapas e respeitando a proporcionalidade de votos;

V - 06 (seis) representantes do corpo discente do IFPB, eleitos por seus pares através do voto em chapas e respeitando a proporcionalidade de votos;

VI - 01 (um) representante dos estudantes egressos do IFPB, indicado em reunião dos seus pares convocada e organizada pela reitoria;

VII - 03 (três) representantes da comunidade externa ao IFPB, sendo 01 (um) representante de entidades patronais, 01 (um) representante de entidades de trabalhadores e 01 (um) representante do governo estadual da Paraíba;

VIII - 01 (um) representante do ministério da educação;

IX - dois representantes do Colégio de Dirigentes, sendo um Pró-Reitor e um Diretor Geral de *campus*.

§ 1º - Com exceção do Reitor e do representante do Ministério da Educação, o mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e havendo um suplente substituto para cada membro, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) o suplente do reitor será o seu substituto legal e assumirá também a presidência do conselho nas faltas e impedimentos do titular;
- b) o suplente do representante do ministério da educação será também indicado pelo Ministério;
- c) os suplentes dos representantes do Colégio de Dirigentes serão escolhidos pelo colegiado na mesma reunião que escolhe os membros titulares;
- d) os suplentes dos representantes de docentes, estudantes e técnicos administrativos, serão eleitos juntamente com seus titulares para o mesmo mandato;
- e) os suplentes dos representantes de cada *campus* e *campus* avançado serão escolhidos no mesmo processo eleitoral que escolhe o titular, obedecendo à ordem de votação individual;
- f) os demais suplentes serão designados no mesmo ato e da mesma forma que seus titulares.

§ 2º - Os representantes do corpo docente, do corpo de técnicos administrativos e do corpo discente do IFPB serão eleitos por chapas, com as vagas sendo preenchidas pelo critério da proporcionalidade de votos, admitindo-se as candidaturas individuais como chapas para efeitos eleitorais, e com o processo eleitoral regulamentado por resolução do Conselho Superior.

§ 3º - Os membros da comunidade externa serão escolhidos em reunião convocada pelo reitor através de edital público e convites para as entidades interessadas.

§ 4º - Na composição final da representação de cada segmento da comunidade interna junto ao Conselho Superior, deverá ser observada a representação mínima de 30% (trinta por cento) de cada gênero.

§ 5º - Os membros das chapas para o preenchimento das vagas dos incisos III, IV e V não poderão estar exercendo funções gratificadas ou cargos de direção.

Art. 29 - Compete ao Conselho Superior:

- I - regulamentar a execução das leis, decretos, normas, programas e projetos federais, no âmbito do IFPB e formular a política geral da Instituição;
- II - deliberar sobre o plano plurianual, o plano de desenvolvimento institucional e o orçamento anual do IFPB;

- III - deliberar sobre organização administrativa, criação, desmembramento, incorporação e fusão de órgãos administrativos do IFPB;
- IV - regulamentar e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IFPB e dos Diretores Gerais dos *campi*, observando a legislação pertinente à matéria;
- V - estabelecer normas internas sobre taxas, emolumentos, contribuições por prestação de serviços, normas e regulamentos didático-pedagógicos, acreditação, certificação, uso do patrimônio do IFPB e procedimentos administrativos, tudo em conformidade com a legislação vigente;
- VI - deliberar sobre a política de capacitação para os servidores;
- VII - autorizar a criação ou extinção de cursos regulares no âmbito do IFPB;
- VIII - apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros, podendo constituir comissão especial para apurar fatos relacionados com estas competências;
- IX - convocar processos de consultas à comunidade sobre temas de sua competência, podendo convocar plebiscitos, referendos, audiências públicas, conferências e congressos da comunidade interna, determinando o objeto da consulta e as formas de participação da comunidade;
- X - deliberar sobre seu próprio orçamento e despesas com o seu funcionamento ou de suas comissões;
- XI - autorizar o Reitor a conferir títulos honoríficos e de mérito acadêmico;
- XII - responder as consultas que lhes sejam direcionadas por órgãos ou membros da comunidade do IFPB, devendo as respostas serem remetidas ao interessado e disponibilizadas para conhecimento da comunidade interna por escrito ou através de meios eletrônicos;
- XIII - constituir comissão especial para apurar fato determinado e emitir parecer quanto à conformidade com as normas aprovadas pelo Conselho Superior;
- XIV - emitir opinião sobre fato ou acontecimento de repercussão local, nacional ou internacional que afete os princípios ou finalidades do IFPB;
- XV - decidir sobre toda e qualquer matéria que lhe seja submetida como recurso contra decisão de órgão ou autoridade do IFPB;
- XVI - deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação observando os limites legais de sua competência;

XVII - delegar suas competências para órgãos colegiados inferiores, salvo aquelas previstas em lei.

Art. 30 - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros ou, ainda, pela comunidade escolar, através de requerimento assinado por, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos seus membros, em, pelo menos, 05 (cinco) *campi*.

Art. 31 - As reuniões do Conselho Superior serão públicas, ressalvados os casos em que a proteção de direitos fundamentais das pessoas ou direitos especiais de crianças e adolescentes, assim considerados por decisão preliminar do próprio Conselho, exija discussão reservada.

Art. 32 - Para deliberação sobre os itens que constam da ordem do dia, é obrigatória a apresentação de parecer prévio, por conselheiro ou comissão específica para examinar a matéria, designados pela presidência, podendo o parecer ser oral ou escrito.

Parágrafo único - Para deliberação sobre normas e regulamentos internos o parecer será obrigatoriamente escrito.

Art. 33 - O Conselho Superior construirá um regimento interno, dispondo sobre os ritos e procedimentos dos seus trabalhos, observando os limites definidos em lei e neste estatuto.

Art. 34 - O Conselho Superior terá o apoio de uma diretoria, composta por uma consultoria e uma secretaria, que se encarregará de assessorar os conselheiros quanto aos aspectos legais e técnicos dos pareceres e proposições, e fará o acompanhamento do cumprimento das decisões do Conselho, no âmbito do IFPB.

Seção I

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 35 - Os órgãos auxiliares do Conselho Superior têm por finalidade, além de assessorar os conselheiros, verificar o cumprimento das políticas e resoluções aprovadas pelo Conselho no âmbito do IFPB.

Parágrafo único – São órgãos auxiliares do Conselho Superior:

I – a Diretoria de Apoio e Assessoramento aos Órgãos Colegiados do IFPB;

II – a Auditoria Interna;

Art. 36 – A Diretoria de Apoio e Assessoramento aos Órgãos Colegiados do IFPB é composta por uma consultoria e uma secretaria, por assessores técnicos, e é dirigida por um diretor nomeado pelo Reitor, depois de aprovada a escolha pelo Conselho Superior.

§ 1º – Compete à Diretoria de Apoio e Assessoramento aos Órgãos Colegiados do IFPB:

I – auxiliar os conselheiros dos órgãos colegiados do IFPB na elaboração de propostas, pareceres e manifestações escritas;

II – organizar, através de sua secretaria, o arquivo da legislação e das normas pertinentes às atividades do IFPB, bem como organizar a publicação das resoluções do Conselho Superior, do CEPE-IFPB e do COPAF-IFPB, cuidando para seu correto arquivamento;

III – auxiliar os presidentes dos órgãos colegiados do IFPB na convocação e realização das reuniões destes órgãos;

IV – organizar um programa de capacitação dos órgãos colegiados do IFPB, inclusive aqueles criados nos *campi*.

§ 2º - O Conselho Superior poderá regulamentar o funcionamento da Diretoria de Apoio e Assessoramento aos Órgãos Colegiados através de resolução específica para este fim ou dentro do seu regimento interno.

Art. 37 - A auditoria interna é o órgão de controle interno da administração do IFPB, com a finalidade de avaliar a conformidade dos atos administrativos com a legislação e as normas internas pertinentes, além de auxiliar os órgãos de controle externo.

§ 1º - A auditoria interna é coordenada por um auditor nomeado pelo Reitor, com o aval depois de aprovada a escolha pelo Conselho Superior.

§ 2º – Compete a auditoria:

I – analisar objetivamente se os atos administrativos praticados no âmbito do IFPB estão em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa;

II – elaborar o plano anual de auditoria interna no IFPB;

III – analisar a prestação de contas anual do IFPB e emitir parecer sobre estas contas;

IV – auxiliar a administração superior do IFPB a corrigir eventuais desconformidades encontradas;

V – analisar casos e fatos determinados pelo Conselho Superior, emitindo relatório de auditoria sobre estes.

VI – Exercer um papel de caráter orientador e de natureza pedagógica junto aos dirigentes da Reitoria e dos *campi*, buscando sempre agregar valor à gestão sistêmica do IFPB.

§ 3º O funcionamento da Auditoria Interna será definido em seu regimento aprovado por resolução específica do Conselho Superior

CAPÍTULO II

DO COLÉGIO DE DIRIGENTES

Art. 38 - O Colégio de Dirigentes é órgão colegiado, geral e sistêmico, de natureza consultiva, e tem a seguinte composição:

I – o Reitor como presidente;

II – os Pró-Reitores;

III – os Diretores Gerais dos *campi*.

Art. 39 - Compete ao Colégio de Dirigentes:

I - responder as consultas que lhe sejam formuladas pelos órgãos ou membros da comunidade escolar do IFPB;

II - apreciar a proposta orçamentária anual elaborada pela Reitoria e recomendar sua aprovação, com ou sem alteração, ao Conselho Superior;

III - apreciar os procedimentos para distribuição de recursos e alocação de pessoal no âmbito do IFPB, fazendo as recomendações que julgar necessárias;

IV - apreciar a proposta de calendário anual de atividades acadêmicas, fazendo as recomendações que julgar necessárias;

V - apreciar e recomendar projetos de resoluções para deliberação do Conselho Superior;

VI - emitir parecer sobre convênios, acordos e contratos do IFPB com outras instituições educacionais, Estados ou Municípios, agências de fomento da pesquisa e similares, quando exigirem contrapartida do IFPB;

VII - recomendar, quando considerar necessário fazê-lo, a criação, extinção ou alteração de órgãos ou funções do IFPB, para deliberação do Conselho Superior;

VIII - deliberar sobre seu regimento interno.

Art. 40 - As consultas ao Colégio de Dirigentes deverão ser feitas por escrito e encaminhadas ao seu presidente, que designará relator para emitir parecer prévio à decisão colegiada.

Art. 41 - As respostas às consultas formuladas ao Colégio de Dirigentes devem ser feitas por escrito, remetidas ao interessado e disponibilizadas para conhecimento da comunidade interna por meios eletrônicos.

Art. 42 - As respostas e recomendações do Colégio de Dirigentes têm natureza de diretrizes para a ação dos órgãos administrativos internos, mas somente terão força executiva se aprovadas pela reitoria através de portaria normativa ou pelo Conselho Superior através de resolução.

Art. 43 – O colégio de dirigentes poderá constituir câmaras ou fóruns regionais, de modo a facilitar a elaboração de políticas, programas e projetos que atendam especificidades territoriais, especialmente nas micro regiões do Estado da Paraíba.

Art. 44 – O colégio de dirigentes é subordinado diretamente ao Conselho Superior, respeitadas às competências legais.

CAPÍTULO III

Da Reitoria

Art. 45 - A Reitoria é o órgão executivo máximo do IFPB e é dirigida pelo Reitor auxiliado pelos Pró-Reitores.

Art. 46 - O Reitor será nomeado pelo Presidente da República, para mandato de quatro anos, permitida uma única recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para manifestação do corpo docente, 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§1º - No processo de consulta para a escolha do Reitor é de responsabilidade do IFPB as despesas com publicidade das propostas e visitas dos candidatos aos campi, assegurando-se a igualdade das despesas para todos os candidatos.

§2º - É vedado aos candidatos utilizarem recursos próprios ou de terceiros para fins de campanha eleitoral, salvo quando todos os candidatos firmarem acordo de procedimentos para captação de recursos financeiros e este acordo seja homologado pela comissão central encarregada da consulta, observando a legislação pertinente.

Art. 47 - Compete ao Reitor:

I – representar o IFPB em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e supervisionar as atividades da autarquia, exercendo o poder executivo nos limites de sua competência legal;

II – exercer, com o auxílio dos Pró-Reitores, a administração superior, geral e sistêmica do IFPB;

III – nomear e exonerar os Pró-Reitores e designar servidores para cargos e funções da Reitoria;

IV – nomear e exonerar os Diretores Gerais dos campi, observando, quanto aos eleitos pela comunidade, a forma legalmente admitida;

V – suspender a aplicação de resoluções do Conselho Superior, com fundamento em parecer que demonstre a inconstitucionalidade ou ilegalidade da resolução, até a nova apreciação do tema pelo conselho;

VI – a iniciativa exclusiva sobre a apresentação de projetos de resolução ao Conselho Superior quando tratar de política de pessoal, criação ou fusão de órgãos ou unidades administrativas com atuação em mais de um campus ou quando a aprovação da resolução implique em despesas não previstas no orçamento do IFPB, ressalvados os casos previstos neste estatuto;

VII – celebrar convênios, protocolos de intenção, termos de parcerias e firmar contratos em nome do IFPB, podendo delegar esta prerrogativa aos seus auxiliares ou aos Diretores Gerais de campus;

VIII – editar portarias normativas para:

a) disciplinar as ações executivas no âmbito do IFPB;

b) complementar as resoluções dos órgãos colegiados;

c) delegar competências;

d) criar unidades administrativas especificando os órgãos que delas fazem parte.

e) criar comissões especiais responsáveis pela realização de eventos e de atividades extraordinárias de cunho administrativo e sócio educacional;

- f) constituir PADs - Processos Administrativos Disciplinares;
- g) instituir e promover prêmios, medalhas e troféus voltados para incentivar atividades de natureza científica, educacional, artística, cultural e desportiva no âmbito do IFPB e interinstitucional.

IX – prestar contas ao Conselho Superior e aos órgãos de controle externo;

X – cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Superior;

XI – Exercer outras atribuições afins.

Parágrafo único - Quando o reitor suspender a aplicação de resolução do Conselho Superior com base no inciso V deste artigo, fica obrigado a, no mesmo ato, convocar reunião extraordinária do conselho com a proposta de suspensão colocada no primeiro item da ordem do dia, devendo haver votação nominal dos conselheiros sobre a manutenção ou revogação da resolução.

Art. 48 - Nos impedimentos e ausências do Reitor a direção da Reitoria será exercida por um Pró-Reitor designado para este fim e, na falta de Pró-Reitores, pelo Diretor Geral de campus com maior tempo de serviço no IFPB.

Art. 49 - Haverá vacância do cargo de Reitor quando:

I – o Reitor falecer, renunciar ou se aposentar;

II – o Reitor for exonerado em conclusão de processo administrativo disciplinar;

III – o Reitor for demitido ou assumir outro cargo incompatível com o exercício da Reitoria;

IV – terminar o mandato do Reitor sem que exista novo Reitor em condições de ser empossado;

V – outras formas previstas em lei.

§ 1º - No caso das vacâncias previstas nos incisos de I a III, assumirá a reitoria o substituto legal, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de consulta à Comunidade para a eleição do novo Reitor, se outra forma não for prevista em legislação superior.

§ 2º - Nos demais casos de vacância assumirá a reitoria um Reitor temporário designado na forma da lei.

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA REITORIA

Art. 50 - Os órgãos auxiliares da Reitoria são criados por resolução do Conselho Superior, por iniciativa do reitor, e tem por finalidade auxiliar a Reitoria no desempenho de suas atribuições legais.

Art. 51 – São órgãos auxiliares da Reitoria:

I - Procuradoria Federal;

II - Comissão Permanente de Concursos;

III - Assessoria de Relações Internacionais;

IV – Assessoria Especial

V - Ouvidoria Geral;

VI - Comissão Própria de Avaliação;

VII - Comissão Permanente do Pessoal Docente;

VIII - Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE;

IX - Comissão de Ética do IFPB;

X - A Ouvidoria Estudantil;

XI - Conselho de Transparência e Controle Social;

XII - Comissão Permanente de Publicidade e Transparência;

XIII – Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo.

XIV – Centros de referências e unidades administrativas desconcentradas

Subseção I

Da Procuradoria Federal

Art. 52 - A Procuradoria do IFPB é órgão de execução vinculado à Advocacia-Geral da União, responsável pela representação judicial do IFPB e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos à Reitoria, apuração da liquidez e certeza dos créditos de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente.

Art. 53 – São competências e atribuições da Procuradoria Federal:

I - exercer atividades de consultoria e prestar assessoramento jurídico aos órgãos da Instituição, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

II - apurar a liquidez e a certeza dos créditos de qualquer natureza, inerentes às atividades do Instituto inscrevendo-os em dívida ativa, para fins da cobrança amigável ou judicial;

III - aprovar os Termos de Editais, de Contratos, de Acordos, de Convênios e de Ajustes;

IV - propor ações judiciais e defender judicialmente o Instituto no Foro em geral;

V - assistir ao Reitor no controle interno da legalidade dos atos da administração e dar parecer sobre atos normativos da Instituição, quando solicitado pelo Reitor.

Subseção II

Da Comissão Permanente de Concursos

Art. 54 - A comissão permanente de concursos é o órgão auxiliar da Reitoria com a finalidade de assegurar lisura e transparência nos processos seletivos de pessoas no âmbito do IFPB e tem como sigla COMPEC.

§ 1º - A COMPEC é composta por cinco servidores designados pelo Reitor e seu presidente será determinado após indicação de lista tríplice pelo Conselho Superior.

Art. 55 - Compete a COMPEC:

I – elaborar a proposta de normas e diretrizes para editais de concursos públicos para apreciação:

a) do CEPE-IFPB, quando tratar-se de seleção de pessoal docente ou de seleção de estudantes;

b) do COPAF-IFPB, quando tratar-se de pessoal técnico administrativo.

II – apresentar parecer sobre a conveniência de contratar empresa especializada para realização de concurso, dependendo da abrangência e do grau de complexidade do certame;

III – selecionar o pessoal para elaborar, corrigir e fiscalizar provas, bem como para composição de bancas examinadoras, adotando o critério de banco de

dados e pessoas, com sorteio para as questões que serão submetidas aos concursandos e sorteio para as bancas examinadoras, de modo a preservar absoluta idoneidade do certame.

§ 2º - Quando não existirem as condições para a seleção de pessoal conforme o inciso III, a comissão deverá justificar a necessidade de exceção, realizar a seleção em curso por critérios próprios e, ao mesmo tempo, abrir inscrição para preenchimento do banco de dados e pessoas, evitando que a exceção se repita.

§ 3º - Os servidores que representarão a COMPEC em cada campus ou campus avançado serão designados por portaria do reitor, após indicação do Diretor Geral do campus ou campus avançado, que responderá solidariamente pelos atos deste representante.

§ 4º - Os perfis profissionais e os programas de que tratem os editais de concursos para ingresso de docentes no IFPB devem ser construídos pelas Coordenações dos Cursos conjuntamente com as Coordenações de Área, resguardando o sigilo e a lisura do pleito.

Subseção III

Da Assessoria de Relações Internacionais

Art. 56 - A Assessoria de Relações Internacionais é o órgão auxiliar da Reitoria com a finalidade de promover as relações entre o IFPB e as Instituições educacionais estrangeiras de países com os quais o Brasil mantenha relações diplomáticas, mediante cooperação técnica e intercâmbios científicos e culturais.

Art. 57 - São competências e atribuições da Assessoria de Relações Internacionais (ARINTER):

I - assessorar a Reitoria nas questões inerentes às políticas, diretrizes e tomadas de decisões dos assuntos internacionais;

II - representar o IFPB nas relações internacionais perante outras organizações no Brasil e no Exterior;

III - planejar, coordenar e organizar as missões do Reitor e do IFPB ao exterior;

IV - propor, analisar e acompanhar a realização de convênios, parcerias, acordos de cooperação e intercâmbio com instituições de ensino, pesquisa e extensão com os mais diversos países; além de supervisionar sua execução.

V - apoiar a recepção de missões, delegações e visitas internacionais no IFPB;

VI - propor, estimular e apoiar a formulação de projetos, em articulação com os diversos setores do IFPB, para a captação de recursos e para o desenvolvimento de planos, estudos e projetos, além de acompanhar a execução das respectivas atividades;

VII - propor fração orçamentária junto à Reitoria e aos Campi para o desenvolvimento das políticas e ações internacionais;

VIII - ofertar cursos de capacitação e coordenar as ações de formação da comunidade acadêmica interna e estrangeiras no tocante às línguas e cultura materna e estrangeira;

IX - coordenar e supervisionar o processo de aplicação de testes de proficiência internacionais aplicados no IFPB;

X - promover e apoiar as atividades de mobilidade nacional e internacional do IFPB;

XI - articular ações internacionais da Assessoria de Relações Internacionais com os Núcleos de Assuntos Internacionais (NAIS) no âmbito do IFPB;

XII - Incentivar e apoiar o envolvimento da instituição em redes, consórcios de cooperação, fortalecendo vínculos, principalmente, com países de língua portuguesa e da América latina.

XIII - fornecer informações sobre o IFPB para os órgãos, instituições e empresas acreditados sediados no Brasil e/ou no exterior em parceria com a Diretoria de Comunicação Social;

XIV - monitorar os processos de afastamento do País de alunos e servidores para missões, intercâmbio, participação em congressos e similares ou para cursos de pós graduação, com objetivo de manter as informações relacionadas à internacionalização junto ao SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle em parceria com a Diretoria de Gestão de Pessoas.

XV - desenvolver outras atribuições afins.

Subseção IV

Da Assessoria Especial da Reitoria

Art. 58 - São competências e atribuições da Assessoria Especial da Reitoria:

I – Assistir direta e imediatamente ao Reitor no desempenho de suas atribuições.

II - Realizar estudos e contatos referentes a assuntos de interesse do Reitor;

II – Coordenar o planejamento das ações estratégicas e exercer a supervisão e coordenação das atividades dos órgãos integrantes da estrutura da Reitoria;

III – Supervisionar e avaliar a execução dos projetos e das atividades da Reitoria;

IV – Direcionar, orientar, coordenar e controlar os trabalhos do IFPB, após a devida autorização do Reitor, bem como definir diretrizes e execuções das ações em sua área de competência;

V – Assistir ao Reitor, junto ao Gabinete da Reitoria, em encontros e audiências com autoridades e personalidades;

Subseção V

Da Ouvidoria Geral

Art. 59 - A Ouvidoria geral é um órgão de assessoria à Reitoria para intermediar a relação entre a administração, os servidores, estudantes e público externo, garantindo o acesso à informação, através do estabelecimento de um canal permanente de comunicação e de encaminhamento das questões inerentes à Administração Pública.

Subseção VI

Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 60 - A Comissão de Avaliação Própria é o órgão auxiliar da reitoria com a finalidade de conduzir o processo de avaliação interna para efeito de desenvolvimento, credenciamento e credenciamento institucional, autorização e reconhecimento de cursos, e será composta de acordo com a legislação pertinente à matéria.

Subseção VII
Da Comissão Permanente de Pessoal Docente

Art. 61 - A Comissão Permanente de Pessoal Docente é um órgão auxiliar da Reitoria, constituídos na forma e com as finalidades definidas na lei.

Subseção VIII
Da Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE

Art. 62 - A Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE é um órgão auxiliar da Reitoria, constituídos na forma e com as finalidades definidas na lei.

Subseção IX
Da Comissão de Ética do IFPB

Art. 63 - A Comissão de Ética do IFPB é composta por 03 (três) servidores titulares e 03 (três) suplentes, designados pelo Reitor, com a finalidade de orientar e aconselhar os servidores quanto à ética profissional, manifestando opinião sobre fatos concretos a ela encaminhados.

Subseção X
Da Ouvidoria Estudantil

Art. 64 - A Ouvidoria Estudantil é um órgão de assessoria à Reitoria para intermediar a relação entre a Administração e os estudantes, bem como de seus familiares e/ou responsáveis, caso existam, garantindo o acesso à informação por meio do estabelecimento de um canal permanente de comunicação e do encaminhamento de questões inerentes à administração pública e ao bom funcionamento dos serviços prestados à comunidade.

§ 1º - A Ouvidoria Estudantil será composta por cinco membros, sendo: 01 (um) indicado pelo DCE-IFPB; 02 (dois) representantes dos Centros Acadêmicos, Grêmios e demais representações da comunidade estudantil do IFPB, 02 (dois) representantes de entidades de defesa dos direitos estudantis,

indicados através de edital público para este fim, todos nomeados para mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - Caberá à Reitoria a indicação de um servidor que cumprirá o papel de assessoria e secretaria das atividades da Ouvidoria Estudantil. A reitoria viabilizará os canais de comunicação institucional necessários ao bom funcionamento da ouvidoria estudantil.

Subseção XI

Do Conselho de Transparência e Controle Social – CTCS

Art. 65 - O Conselho de Transparência e Controle Social (CTCS) é um órgão de assessoria à Reitoria para intermediar a relação entre a Administração e o público externo, garantindo o acesso à informação por meio do estabelecimento de um canal permanente de comunicação e do encaminhamento de questões inerentes a administração pública e ao bom funcionamento dos serviços prestados à comunidade, com base na constituição da república federativa do Brasil e legislação pertinente.

§ 1º - O Conselho de Transparência e Controle Social (CTCS) será composto por:

I - Pelos representantes da comunidade externa que são membros do Conselho Superior do IFPB;

II – Pelo representante dos estudantes egressos no Conselho Superior do IFPB.

§ 2º - Os membros do CTCS poderão solicitar boletins semestrais com balancetes das execuções orçamentárias, bem como demonstrativos de questões administrativas de quaisquer espécies, sendo obrigação da Comissão Permanente de Publicidade e Transparência atender a esta demanda.

Subseção XII

Da Comissão Permanente de Publicidade e Transparência

Art. 66 - A Comissão Permanente de Publicidade e Transparência é órgão auxiliar da reitoria, com a finalidade de organizar, sistematizar e publicar todo e qualquer ato normativo geral e de efeito concreto editado pelo IFPB, por meio

da separação por ano de edição e por assunto, disponibilizando estas informações em meio digital e físico no portal institucional e na sede da reitoria, interagindo e contando para tanto com o apoio da Diretoria Geral de Comunicação.

Subseção XIII

Da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo

Art. 67 - A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo (CPADA) tem como responsabilidades definir, orientar e realizar o processo de análise e seleção dos documentos produzidos e recebidos de qualquer espécie, natureza ou suporte, tradicional ou digital, acumulados em decorrências das funções e atividades administrativas e acadêmicas no âmbito do IFPB, visando à identificação dos documentos para guarda permanente e eliminação dos destituídos de valor;

Parágrafo único – A composição da comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo será definida por ato do Reitor.

Art. 68 – São competências da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo:

- I. Sugerir ao Arquivo Nacional, sempre que necessárias alterações nos Planos de Classificação de Documentos de Arquivo (Códigos de Classificação), relativos as atividades-meio da administração pública e às atividades-fim das instituições federais de ensino superior (IFES);
- II. Propor ao Arquivo Nacional, sempre que necessárias alterações nas Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos (Tabela de Temporalidade), relativas as atividades-meio da administração pública e às atividades-fim das IFES;
- III. Proporcionar orientações na aplicação dos Códigos de Classificação e Tabelas de Temporalidade às subcomissões permanentes de avaliação de documentos de arquivo (SubCPADA) institucionalizadas nos campi do IFPB;
- IV. Supervisionar, conferir e aprovar as listagens de eliminação de documentos;

- V. Elencar critérios para seleção de amostragens de documentos em fase de eliminação para guarda permanente;
- VI. Recomendar a constituição de comissões especiais provisórias ou grupos de trabalho provisórios para tratar de assuntos específicos relacionados à execução de suas competências;
- VII. Elaborar e revisar o Regimento Interno e submeter à homologação do Conselho Superior;
- VII - Sugerir medidas visando o aprimoramento da Política de Arquivo do IFPB.

Subseção XIV

Dos centros de referências e unidades administrativas desconcentradas

Art. 69 – O reitor poderá criar centros de referências ou unidades administrativas fora dos campi e dos campi avançados do IFPB, devendo, na portaria de criação, especificar as competências e atribuições destes órgãos, bem como os servidores que deles farão parte e a consignação dos recursos na proposta orçamentária da Instituição.

TÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SISTÊMICOS E ESPECIALIZADOS

CAPÍTULO I

Do Gabinete do Reitor

Art. 70 - O Gabinete do Reitor é composto pelos servidores nele localizados, conforme o regimento geral do IFPB e é dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor.

Art. 71 - Compete ao Gabinete do Reitor:

- I – assistir direta e imediatamente o reitor no desempenho de suas atribuições;
- II – coordenar o relacionamento entre os órgãos do IFPB;
- III – verificar previamente a legalidade dos atos a serem praticados pelo Reitor, emitindo parecer escrito quando solicitado;

IV – avaliação e monitoramento das ações do IFPB, mantendo o reitor informado quanto ao cumprimento de metas;

V – manter atualizado banco de dados sobre órgãos públicos externos e entidades da sociedade civil com os quais o IFPB se relaciona ou possa vir a relacionar-se;

VI – formular a agenda geral do Reitor e dos trabalhos da Reitoria;

VII – coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos e servidores diretamente subordinados à Reitoria.

Art. 72 - O Gabinete do Reitor será composto pelos seguintes órgãos de apoio imediato:

I - Chefia de Gabinete da Reitoria;

II - Assessoria de Apoio Administrativo da Reitoria;

III - Secretaria do Gabinete da Reitoria;

Seção I

Da Chefia de Gabinete da Reitoria

Art. 73 - São competências e atribuições da Chefia de Gabinete da Reitoria:

I – Assistir direta e imediatamente o Reitor em missão institucional, em eventos e no desempenho de suas atribuições;

II - Acompanhar o Reitor em missão institucional e eventos;

III - Planejar, estruturar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades do Gabinete da Reitoria;

IV - Avaliar e monitorar as ações do IFPB, mantendo o Reitor informado quanto ao cumprimento de metas;

V - Monitorar a agenda do Reitor, auxiliando-o na elaboração dos documentos a serem remetidos aos órgãos externos e internos da instituição;

VI - Supervisionar as atividades dos órgãos diretamente subordinados à Reitoria.

VII - Articular, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas ao atendimento, ao trâmite processual e à informação dos servidores do IFPB e do público em geral;

VIII - Controlar a solicitação e a distribuição do material requisitado pelo Gabinete da Reitoria;

IX - Receber e encaminhar informações, reclamações, críticas, elogios ou sugestões sobre o desempenho dos serviços prestados pelo IFPB;

X - Dar permissão às despesas, após a devida autorização do Reitor;

XI - Fazer cumprir as ordens emanadas do Reitor.

Seção II

Da Assessoria de Apoio Administrativo da Reitoria

Art. 74 - São competências e atribuições da Assessoria de Apoio Administrativo da Reitoria:

I - Assistir direta e imediatamente o Reitor no desempenho de suas atribuições Administrativas;

II – Assessorar o Reitor na execução de demandas administrativas e em reuniões;

III – Assessorar e, quando solicitado, acompanhar o Reitor em missão institucional e eventos;

IV – Assessorar e, quando solicitado, acompanhar as ações estratégicas e a execução das atividades Administrativas do Gabinete da Reitoria e dos demais órgãos integrantes da Reitoria com a finalidade de garantir o resultado planejado;

V – Monitorar e avaliar a execução dos projetos e atividades da Reitoria;

VI – Emitir documentos, informações e exercer outras atividades relativas aos assuntos de sua competência;

VII – Realizar outras atividades determinadas pelo Reitor e pela Chefia de Gabinete.

Seção III

Da Secretaria do Gabinete da Reitoria

Art. 75 – São competências e atribuições da Secretaria do Gabinete da Reitoria:

I – Assistir ao Reitor em assuntos de interesse institucional;

II – Organizar e preparar a agenda do Reitor;

- III – Receber, remeter, distribuir, controlar e arquivar as tramitações das correspondências e dos processos destinados ao Reitor e ao Gabinete da Reitoria;
- IV – Preparar correspondências e despachos do Reitor e do Gabinete da Reitoria;
- V – Assessorar a Chefia de Gabinete;
- VI - Organizar, controlar, atualizar e arquivar publicações, processos, coletâneas de leis, decretos, regulamentos, regimentos, instruções, resoluções e outras normas do interesse geral do Instituto;
- VII – Informar ao público interno e externo sobre as atividades do Reitor e do Gabinete da Reitoria;
- VIII – Realizar digitações e reproduções de documentos;
- IX – Organizar e atualizar o cadastro de endereços de interesse da Reitoria;
- X – Executar serviços por determinação do Reitor e do Gabinete da Reitoria.
- XI – Implantar projetos especiais de interesse do IFPB, por determinação do reitor, quando não existir órgão com atribuições para essa implementação;
- XII - Realizar outras atividades determinadas pelo Reitor.

CAPÍTULO II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 76 - O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão é um órgão colegiado que tem por finalidade elaborar e atualizar as normas internas sobre ensino, pesquisa e extensão, respeitando as competências legais do Conselho Superior e da reitoria, e tem como sigla CEPE-IFPB.

Parágrafo único – O CEPE-IFPB é subordinado diretamente ao Conselho Superior.

Art. 77 - O CEPE-IFPB é composto pelos seguintes membros:

- I – Pró-Reitor de Ensino;
- II – Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- III – Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;
- IV – Pró-Reitor de Extensão e Cultura;
- V – 01 (um) Diretor de Desenvolvimento de Ensino dos *campi*, eleito por seus pares em reunião convocada pela Pró-Reitoria de Ensino para este fim;

VI – 01 (um) coordenador ou chefe de Departamento de Extensão e Cultura dos *campi*, eleito pelos seus pares em reunião convocada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura para este fim;

VII – 01 (um) coordenador ou chefe de Departamento de Pesquisa dos *campi*, eleito pelos seus pares em reunião convocada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação convocada para este fim;

VIII – 03 (três) representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares através do voto em chapas e respeitando a proporcionalidade de votos;

IX – 03 (três) representantes do corpo de técnicos administrativos, eleitos pelos seus pares através do voto em chapas e respeitando a proporcionalidade de votos;

X – 03 (três) representantes do corpo discente, eleitos pelos seus pares através do voto em chapas e respeitando a proporcionalidade de votos;

XI – 01 (um) representante dos órgãos de apoio pedagógico e assistência aos estudantes, eleito pelos servidores que compõem estes órgãos, sistêmicos ou locais, em reunião convocada pela Pró-Reitoria de Ensino para este fim.

§ 1º - Cada conselheiro terá um suplente, escolhido pelo mesmo processo de escolha do titular.

§ 2º - Os membros das chapas para o preenchimento das vagas dos incisos VIII, IX e X não poderão estar exercendo funções gratificadas ou cargos de direção.

§ 3º - O presidente do Conselho será escolhido pelos conselheiros entre os Pró-Reitores membros do Conselho.

Art. 78 - Compete ao CEPE-IFPB o seguinte:

I – deliberar sobre seu regimento interno;

II - elaborar, revisar, alterar e atualizar as normas internas específicas sobre ensino, pesquisa e extensão;

III - apreciar os projetos de criação de novos cursos do IFPB, recomendando ou não a sua aprovação, antes da deliberação final do Conselho Superior;

IV – deliberar sobre normas para a realização de cursos, eventos ou atividades, de ensino, pesquisa ou extensão, com carga horária inferior a 160 horas, podendo delegar esta competência para os Conselhos Diretores dos *campi*;

V - emitir pareceres, observando suas competências, sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Reitor, Pró-Reitores, Diretores Gerais e membros da comunidade acadêmica do IFPB;

VI - apreciar e emitir pareceres sobre contratos, acordos e convênios institucionais referentes ao ensino, à pesquisa e extensão, quando solicitados, observando a legislação específica vigente, inclusive acerca do funcionamento e relação com fundação de apoio;

VII - avaliar proposta de participação do IFPB em programas externos de ensino, pesquisa ou extensão, quando solicitado;

VIII – deliberar sobre as diretrizes dos editais para a realização de processos seletivos de estudantes, bem como fixar o número de vagas para a matrícula inicial nos cursos do IFPB;

IX - estabelecer as prioridades do IFPB em matéria de ensino, pesquisa e extensão;

X - opinar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFPB e sobre as diretrizes deste plano no âmbito de sua competência.

XI - deliberar sobre outros assuntos por delegação do Conselho Superior;

Art. 79 – Das deliberações do CEPE-IFPB cabe recurso ao Conselho Superior no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência ou divulgação oficial da decisão.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – COPAF.

Art. 80 - O Conselho de Planejamento, Administração e Finanças é órgão colegiado que tem por finalidade estabelecer normas internas sobre planejamento e finanças, apreciar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de planos e orçamentos para o IFPB, respeitando a competência legal do Conselho Superior, e tem como sigla COPAF-IFPB.

Parágrafo único – O COPAF-IFPB é subordinado diretamente ao Conselho Superior.

Art. 81 - O COPAF-IFPB é composto pelos seguintes membros:

I - Pró-Reitor de Administração e Finanças como seu presidente;

II - Pró-Reitor de Ensino;

- III - Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- IV - Pró-Reitor de Extensão e Cultura;
- V - Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;
- VI - Diretor Geral de Gestão de Pessoas como seu vice-presidente;
- VII - 03 (três) Diretores de Administração e Planejamento dos *campi*, eleitos pelos seus pares em reunião convocada pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças para este fim;
- VIII - 03 (três) representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares através do voto em chapas e respeitando a proporcionalidade de votos;
- IX - 03 (três) representantes do corpo de Técnicos Administrativos, eleitos pelos seus pares através do voto em chapas e respeitando a proporcionalidade de votos;
- X - 03 (três) representantes do corpo discente, eleitos pelos seus pares através do voto em chapas e respeitando a proporcionalidade de votos.

§ 1º - Cada conselheiro terá um suplente, escolhido pelo mesmo processo de escolha de seus titulares.

§ 2º - Os membros das chapas para o preenchimento das vagas dos incisos VIII, IX e X não poderão estar exercendo funções gratificadas ou cargos de direção.

Art. 82 – Compete ao COPAF-IFPB o seguinte:

- I - deliberar sobre seu regimento interno;
- II - construir a matriz orçamentária do IFPB e opinar sobre a distribuição de recursos e alocação de pessoal nas unidades administrativas internas;
- III - apreciar a proposta de planejamento estratégico do IFPB;
- IV - opinar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- V - verificar o cumprimento das diretrizes relativas à administração do patrimônio e do orçamento do IFPB, podendo constituir comissão especial para fazer estudos sobre a eficiência e eficácia de determinadas decisões dos gestores;

VI - apreciar os projetos de resolução sobre taxas, emolumentos e contribuições sobre prestação de serviços antes de serem votadas pelo Conselho Superior;

VII - emitir parecer sobre as contas do exercício anterior e o relatório de gestão antes de serem votadas pelo Conselho Superior;

VIII - opinar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFPB e definir as diretrizes deste plano no âmbito de sua competência;

IX - deliberar sobre outros assuntos por delegação do Conselho Superior;

Art. 83 - O COPAF-IFPB deverá reunir-se pelo menos uma vez por semestre para apreciar a execução orçamentária do IFPB e sugerir correções quando for o caso.

Art. 84 - Cabe ao COPAF, em conjunto com a Reitoria, realizar um ciclo anual de debates, com audiências em todos os *campi* do IFPB, com objetivo de ouvir a comunidade acadêmica e externa e utilizar as demandas e informações emanadas das audiências como base para o planejamento e gestão do IFPB.

CAPÍTULO IV

Das Diretorias Sistêmicas da Reitoria

Art. 85 - As diretorias sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação subordinadas diretamente ao Reitor.

Art. 86 - São diretorias sistêmicas subordinadas diretamente ao reitor:

I - Diretoria de Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Interiorização;

II - Diretoria Geral de Gestão de Pessoas;

III - Diretoria Geral de Tecnologia e Informação;

IV - Diretoria Geral de Patrimônio;

V - Diretoria Geral de Comunicação e Marketing;

VI - Diretoria Geral de Gerenciamento e Fiscalização de Obras.

Seção I

Da Diretoria de Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Interiorização

Art. 87 - São competências e atribuições da Diretoria de Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Interiorização:

I - Coordenar e executar as políticas de planejamento, expansão e interiorização do IFPB;

II - Elaborar e encaminhar para os órgãos colegiados competentes propostas de planos e diretrizes sobre expansão e interiorização do IFPB;

III - Coordenar a elaboração e a revisão do Plano Estratégico e do Plano de Desenvolvimento Institucional do IFPB;

IV - Organizar e efetivar as ações de controle de qualidade dos serviços internos no âmbito do IFPB;

V - Mediar a comunicação entre os campi visando à disseminação de conhecimento e adequação dos métodos utilizados;

VI - Promover e auxiliar a padronização dos serviços oferecidos pelos novos campi, tomando por base os melhores procedimentos adotados nos demais;

VII - Receber e analisar propostas de melhoria de procedimento, bem como divulgar, promover e auxiliar a implantação delas quando se constatarem seus benefícios;

VIII - Monitorar todos os campi periodicamente verificando a execução adequada dos métodos padronizados;

IX - Analisar continuamente as condições de vida dos servidores em cada campus e, quando possível, propor estratégias que incentivem a permanência de servidores nos campi afastados dos grandes centros urbanos;

X - Organizar e controlar as atividades dos órgãos a ela subordinados.

Seção II

Da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas

Art. 88 - A Diretoria Geral de Gestão de Pessoas tem a finalidade de gerenciar a política de recursos humanos do IFPB e auxiliar os servidores no cumprimento das suas obrigações e no exercício dos seus direitos no âmbito do IFPB.

Art. 89 - São competências e atribuições da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas:

I - assessorar a Reitoria em assuntos relacionados com a política de recursos humanos;

II - planejar, orientar, dirigir, organizar, acompanhar, implementar e avaliar todas as atividades de gestão de pessoas e dos processos de trabalho, bem como executar toda a política de pessoal do Instituto Federal da Paraíba;

III - desempenhar outras atividades relacionadas à sua área de atuação.

Art. 90 – A Diretoria de Gestão de Pessoas é composta pelos seguintes departamentos:

I - Diretoria de Legislação de Pessoal;

II - Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas;

III - Diretoria de Cadastro e Pagamento de Pessoal.

Subseção I

Da Diretoria de Administração de Pessoal

Art. 91 – São competências e atribuições do Departamento de Legislação e Demandas Externas:

I – orientar, supervisionar e dar suporte às coordenações na aplicação da legislação de pessoal;

II- divulgar, no âmbito da Instituição, as legislações e jurisprudências relativas à área de pessoal;

III – supervisionar e dar suporte à execução da instrução de processos administrativos;

IV – encaminhar consultas à Procuradoria Federal e aos órgãos vinculados ao MEC e MPOG, quando tratar-se de matéria afeta aos direitos, vantagens,

deveres e obrigações dos servidores objetivando submetê-los à apreciação da autoridade competente;

V – analisar e informar processos, emitindo pareceres sobre direitos, vantagens, deveres e obrigações dos servidores objetivando submetê-los à apreciação da autoridade competente;

VI – responder as manifestações solicitadas pelos órgãos judiciais, bem como pelos órgãos externos;

VII – Supervisionar e dar suporte na atuação da Coordenação de Administração de Pessoal, Coordenação de Legislação de Pessoal, Coordenação de Acompanhamento de Demandas Judiciais, Coordenação de Controle e Acompanhamento Documental;

VIII - desempenhar outras atividades relacionadas à sua área de atuação.

Subseção II

Da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas

Art. 92 – São competências e atribuições do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas:

I - pesquisar, estudar e avaliar os mecanismos de desenvolvimento de pessoas e de gestão, aplicados para uso no IFPB;

II - planejar, elaborar e coordenar, em conjunto com os Departamentos/Coordenações de RH dos Campi, na implantação de Políticas no âmbito de Capacitação e Promoção à saúde e Qualidade de Vida no Trabalho.

III - planejar, elaborar, coordenar e supervisionar a execução de Programa de Desenvolvimento e Qualificação do Servidor, visando garantir uma nova dinâmica de pessoal e institucional;

IV - planejar, elaborar, implementar e acompanhar programas de melhoria de qualidade de vida e assistência aos servidores do IFPB;

V - desenvolver ações que facilitem a manutenção do nível elevado do clima organizacional;

VI - elaborar e implementar Programa de Avaliação de Desempenho de Pessoas;

VII - emitir relatório anual das atividades desenvolvidas, disponibilizando-o aos diversos órgãos da Instituição; e

VIII - desempenhar outras atividades relacionadas à sua área de atuação.

Subseção III

Da Diretoria de Cadastro e Pagamento de Pessoal

Art. 93 – São competências e atribuições do Departamento de Cadastro, Pagamento e Acompanhamento de Pessoal:

I – acompanhar as rotinas de cadastro, pagamento e acompanhamento de pessoal (ativos, aposentados, beneficiários de pensão e estagiários) junto aos Sistemas vigentes;

II – gerenciar a elaboração e homologação da folha de pagamento de pessoal do IFPB junto aos Sistemas vigentes;

III – emitir, quando solicitadas, as informações para a elaboração do Relatório Anual de Gestão do IFPB;

IV – conferir e enviar, no prazo previsto, as informações da área de pessoal relativas à DIRF, GFIP e RAIS;

V – assessorar o titular da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas nos assuntos de competência do Departamento;

VI – desempenhar outras atividades inerentes a sua área de atuação;

VII – zelar pelo cumprimento da legislação vigente.

Seção III

Da Diretoria Geral de Tecnologia da Informação

Art. 94 - a Diretoria Geral de Tecnologia e Informação, com a finalidade de desenvolver, manter e gerenciar os sistemas de informações e transmissão de dados no âmbito o IFPB, é o órgão sistêmico responsável pela política de tecnologia da informação em todo o IFPB.

Art. 95 - São competências e atribuições da Diretoria Geral de Tecnologia da Informação:

I - Planejar, dirigir, avaliar e executar as políticas de tecnologia da informação e comunicação (TIC) em todo o Instituto, em articulação com as Pró-Reitorias e as Direções Gerais dos Campi;

- II – Gerenciar o desenvolvimento e a operação dos sistemas de informação do Instituto, no âmbito de sua competência;
- III - Incentivar e apoiar iniciativas no desenvolvimento e utilização de ferramentas informatizadas, priorizando a modernização administrativa e pedagógica na Instituição;
- IV - Supervisionar a aquisição, o desenvolvimento e a implantação de softwares na Instituição, em articulação com as Pró-Reitorias e as Direções Gerais dos Campi; e
- V - Supervisionar a aquisição, o desenvolvimento e a implantação de hardware na Instituição, em articulação com as Pró-Reitorias e as Direções Gerais dos Campi.

Seção IV

Da Diretoria Geral de Patrimônio

Art. 96 - A Diretoria Geral de Patrimônio do IFPB, com a finalidade de registrar todos os bens móveis, imóveis e semoventes do IFPB e manter atualizado e disponível para conhecimento público o cadastro geral destes bens, é o órgão sistêmico para acompanhamento e controle dos bens do IFPB.

Art. 97 - São competências e atribuições da Diretoria Geral de Patrimônio:

- I – Analisar gestão dos imóveis vinculados ao IFPB, solicitar realização de avaliações ao setor de obras, para fins de atualização em sistema SPIUnet ou outro que venha a substituí-lo, seguindo diretrizes da Superintendência do Patrimônio da União (SPU);
- II - Registrar e atualizar em sistema, o cadastro de bens móveis e semoventes pertencentes ao IFPB;
- III – Publicizar o cadastro geral dos bens imóveis, móveis e semoventes do IFPB;
- IV – Fornecer, quando solicitado, relatórios sobre os bens patrimoniais do IFPB;
- V - Acompanhar a gestão patrimonial no âmbito do IFPB;
- VI - Supervisionar, no âmbito do IFPB, o inventário anual de patrimônio, conforme legislação pertinente;

VII – executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam correlatas ou lhe sejam atribuídas.

Seção V

Da Diretoria Geral de Comunicação e Marketing

Art. 98 - a Diretoria Geral de Comunicação e Marketing tem como finalidade gerenciar a comunicação interna, produzir, dar publicidade e divulgar as notícias de interesse do IFPB.

Art. 99 – São competências e atribuições da Diretoria Geral de Comunicação e Marketing:

- I – Assessorar a reitoria no desenvolvimento e execução das políticas de comunicação e marketing do IFPB;
- II – Elaborar e executar o plano de comunicação interna e externa do IFPB;
- III – Traçar diretrizes para a comunicação nos campi do IFPB e supervisionar a execução destas diretrizes;
- IV – gerenciar as atividades de comunicação no âmbito do IFPB;
- V – manter e preservar o patrimônio da instituição, constituído de acervos impresso, audiovisual e digital produzidos em seu âmbito de atuação, proporcionando o acesso público;
- VI – divulgar as ações do IFPB;
- VII – apoiar a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão no seu âmbito de atuação.

Seção VI

Da Diretoria Geral de Gerenciamento e Fiscalização de Obras

Art. 100 – São competências e atribuições da Diretoria de Gerenciamento e Fiscalização de Obras:

- I – Levantar as necessidades da infra-estrutura física do Instituto;
- II – Projetar a ampliação física do Instituto;
- III – Gerenciar e fiscalizar a expansão física do Instituto.
- IV - Atuar junto à administração dos campi no tocante ao desenvolvimento do plano urbanístico e de obras civis
- V - Prestar apoio e assessoria aos campi em assuntos relativos a sua diretoria

VI - Representar o IFPB nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

VII - Estabelecer diretrizes a fim de cumprir a política de expansão física.

TITULO VI

Das Pró-Reitorias

Art. 101 - As Pró-Reitorias são órgãos executivos, sistêmicos e especializados da Reitoria, que representam a administração superior na área de competência especificada neste estatuto e são dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo reitor.

Art. 102 - Toda Pró-Reitoria tem a obrigação de sistematizar suas políticas em conformidade com a legislação federal, as resoluções do Conselho Superior e as resoluções dos órgãos colegiados sistêmicos do IFPB, supervisionando a implementação dessas políticas pelos campi, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que garantam a articulação entre os campi e a reitoria.

Art. 103 - O IFPB contará com cinco (5) Pró-Reitorias assim denominadas:

I - Pró-Reitoria de Ensino;

II - Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;

III – Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

IV – Pró-Reitoria de Administração e Finanças;

V - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

Capítulo I

Da Pró-Reitoria de Ensino

Art. 104 – São competências e atribuições da Pró-Reitoria de Ensino:

I - planejar, coordenar, fomentar e executar as políticas de ensino no âmbito do IFPB;

II - elaborar e encaminhar para os órgãos colegiados competentes, propostas de normas e diretrizes para editais sobre assuntos acadêmicos e pedagógicos, calendários acadêmicos, planejamentos didático-pedagógico, bem como relatórios das atividades no seu âmbito de atuação;

III - acompanhar a execução dos planos, programas e projetos educacionais, especialmente a execução dos projetos pedagógicos dos cursos, avaliando a qualidade do ensino e adotando providências para a sua melhoria contínua, assegurando a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;

IV - coordenar o processo de definição de vagas e supervisionar os processos seletivos para ingresso de estudantes nos diversos campi da instituição;

V - atuar no planejamento estratégico e operacional do IFPB, com vistas à definição das modalidades na área de ensino nos campi;

VI - organizar e controlar as atividades dos órgãos a ela subordinados.

Art. 105 – A Pró-Reitoria de Ensino tem a seguinte composição:

I. Secretaria;

II. Diretoria de Cadastro Acadêmico, Certificação e Diplomação;

III. Diretoria de Educação Profissional;

IV. Diretoria Geral de Ensino Superior;

V. Diretoria Geral de Educação a Distância e Projetos Especiais;

VI. Diretoria de Articulação Pedagógica.

Seção I

Da Secretaria da Pró-Reitoria de Ensino

Art. 106 - São competências e atribuições da Secretaria da Pró-Reitoria de Ensino:

I – coordenar as atividades internas pertinentes à Secretaria da Pró-Reitoria;

II. coordenar a rotina de atendimento da Pró-Reitoria de Ensino;

III. organizar a agenda do Pró-Reitor, e providenciar as condições necessárias sua execução;

IV – coordenar o envio e a recepção de processos e documentos da Pró-Reitoria;

- V- redigir e encaminhar correspondências oficiais, pareceres e documentos diversos;
- VI. manter os arquivos da Pró-Reitoria organizados e atualizados;
- VII. executar outras atividades correlatas ou delegadas pelo Pró-Reitor;
- VIII- coletar, selecionar, e preparar informações, dados e fatos, para facilitar o processo decisório, a elaboração de relatórios e as apresentações institucionais;
- IX – gerenciar fluxo de informações, documentos e processos, dando suporte à integração interna e a comunicação institucional;
- X- organizar reuniões de interesse da Pró-Reitoria;
- XI – Executar outras atividades designadas pelo Pró-Reitor.

Seção II

Da Diretoria de Cadastro Acadêmico, Certificação e Diplomação

Art. 107 – São competências e atribuições do Departamento de Cadastro Acadêmico, Certificação e Diplomação:

- I - coordenar e supervisionar a instrução e processos da emissão e registro de diplomas e certificados, e executá-los, quando cabível;
- II - manter e atualizar registro dos projetos pedagógicos de curso vigentes e de suas alterações;
- III - supervisionar a organização e atualização dos cadastros escolares dos alunos do ensino técnico, da graduação e da pós-graduação executados pelos Campi, e articular-se com as coordenações de controle acadêmico setoriais, visando a emissão e registro de certificados e diplomas;
- IV - supervisionar a coleta e anotação dos resultados da verificação de rendimento escolar dos alunos, realizada pelas coordenações de controle acadêmico de cada Campus;
- V - supervisionar a escrituração dos créditos escolares integralizados pelos alunos e o aproveitamento de estudos feitos anteriormente, realizados pelas coordenações de controle acadêmico dos Campi, após decisão dos órgãos competentes;
- VI - proceder a análise final da documentação escolar dos concluintes dos cursos de Educação Básica, de Educação Superior, de Educação Profissional,

de Educação de Jovens e Adultos e de outras modalidades educacionais, de acordo com os Planos Pedagógicos de Curso, e da integralização das disciplinas e carga horária exigidas para sua conclusão;

VII - efetuar, em livro próprio, o registro de diplomas de conclusão de cursos e dos certificados;

VIII - fornecer informações periódicas aos órgãos competentes do Ministério da Educação sobre o movimento de registro de diplomas da Instituição, bem como às entidades de fiscalização e controle profissional, quando requisitado;

IX - ser depositário final dos Calendários Acadêmicos do IFPB, após aprovação pelo CEPE, e responsável pelo acompanhamento de suas publicações no Portal Institucional, assim como do seu cumprimento junto aos Campi;

X - apresentar à Pró-Reitoria de Ensino relatório anual das atividades desenvolvidas;

XI - executar outras atividades correlatas ou delegadas pelo Pró-Reitor de Ensino.

Seção III

Da Diretoria de Educação Profissional

Art. 108 – Competências e atribuições da Diretoria de Educação Profissional:

I - coordenar e supervisionar o planejamento, execução e avaliação das ações implementadas pelas várias instâncias do IFPB, a partir das políticas de ensino de Educação Profissional em articulação com a Educação Básica, a Educação de Jovens e Adultos ou outra modalidade educacional, definidas pelo Conselho Superior da Instituição, buscando aumentar a oferta educacional do IFPB, aperfeiçoar sua qualidade e garantir a articulação entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão;

II - coordenar e supervisionar as atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação do processo de ensino-aprendizagem dos cursos no âmbito de sua competência;

III - colaborar na promoção de estudos sobre o mundo do trabalho que subsidiem a oferta de novos cursos e o aperfeiçoamento dos já existentes;

IV - colaborar no planejamento e no acompanhamento da capacitação dos docentes e técnicos administrativos, a partir de diretrizes e necessidades

institucionais, em articulação com as Diretorias Sistêmicas da PRE, Diretoria de Gestão de Pessoas e Diretorias de Desenvolvimento de Ensino dos Campi;

V - coordenar a definição dos critérios dos processos seletivos para admissão aos cursos do IFPB, no âmbito de atuação da Diretoria, a partir das informações prestadas pelos Campi para formulação do edital;

VI - zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas relacionados aos cursos, no âmbito da atuação da Diretoria;

VII - regular a oferta e a adequação dos cursos, no âmbito de sua atuação, ao Plano de Desenvolvimento Institucional e ao Projeto Pedagógico Institucional;

VIII - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura nas atividades de pesquisa, produção, extensão, e prestação de serviços no âmbito dos cursos técnicos;

IX - colaborar nas atividades de coleta e disseminação de dados e informações relativos dos diversos cursos, bem como os dados dos quadros docente e pessoal técnico-administrativo para o Censo e outros sistemas de informações, no âmbito de sua competência;

X - supervisionar os processos de criação, implantação, reformulação e/ou extinção de cursos, no âmbito da competência da Diretoria;

XI - coordenar e acompanhar os processos de supervisão e avaliação de cursos técnicos;

XII - incentivar o desenvolvimento de programas e projetos de ensino, em diálogo com a pesquisa e a extensão, no âmbito dos cursos técnicos do IFPB;

XIII - manter atualizadas as informações gerais referentes aos cursos, no âmbito de sua competência, bem como divulgar em articulação com a Diretoria de Tecnologia da Informação, no Portal institucional do IFPB, as informações relativas aos mesmos, conforme legislação em vigor;

XIV - desenvolver e executar programas de certificação de acordo com a legislação de educação profissional em vigor;

XV - apresentar à Pró-Reitoria de Ensino relatório anual das atividades;

XVI - executar outras atividades correlatas ou delegadas pelo Pró-Reitor de Ensino.

Seção IV

Da Diretoria Geral de Ensino Superior

Art. 109 – Competências e atribuições da Diretoria de Educação Superior

I - coordenar e supervisionar o planejamento, execução e avaliação das ações implementadas pelas várias instâncias do IFPB, a partir das políticas de ensino superior de graduação e sequenciais, definidas pelo Conselho Superior, buscando aumentar a oferta educacional do IFPB, aperfeiçoar sua qualidade e garantir a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

II - coordenar e supervisionar as atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação do processo de ensino-aprendizagem dos cursos superiores;

III - colaborar na promoção de estudos sobre o mundo do trabalho que subsidiem a oferta de novos cursos e o aperfeiçoamento dos existentes;

IV - colaborar no planejamento e no acompanhamento da capacitação dos docentes e técnicos administrativos, a partir de diretrizes e necessidades institucionais, em articulação com as Diretorias Sistêmicas da PRE, Diretoria de Gestão de Pessoas, e Diretorias de Desenvolvimento de Ensino dos Campi;

V - coordenar a definição dos critérios dos processos seletivos para admissão aos cursos superiores do IFPB, a partir das informações prestadas pelos Campi para formulação do edital;

VI - zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas relacionados aos cursos superiores;

VII - regular a oferta e a adequação dos cursos, no âmbito de sua competência, ao Plano de Desenvolvimento Institucional e ao Projeto Pedagógico Institucional;

VIII - colaborar com a Pró-Reitorias de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura nas atividades de pesquisa, produção, extensão, e prestação de serviços, no âmbito dos cursos superiores;

IX - colaborar nas atividades de coleta e disseminação de dados e informações relativos dos diversos cursos, bem como os dados dos quadros docente e pessoal técnico-administrativo para o Censo e outros sistemas de informações, no âmbito de sua competência;

X - coordenar a elaboração de projetos de criação, implantação, reformulação e/ou extinção de cursos, no âmbito de sua competência;

XI - coordenar a elaboração de projetos com vistas a autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos, bem como os demais sistemas de avaliação, incluindo o processo de autoavaliação, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação;

XII - coordenar e acompanhar os processos de avaliação de cursos, no âmbito de sua competência;

XIII - incentivar o desenvolvimento de atividades de pesquisa e programas ou projetos de extensão, no âmbito de sua competência;

XIV - manter atualizadas as informações referentes aos cursos, no âmbito de sua competência, bem como divulgar em articulação com a Diretoria de Tecnologia da Informação, no Portal institucional, as informações relativas aos mesmos, conforme legislação em vigor;

XV - apresentar à Pró-Reitoria de Ensino relatório anual das atividades;

XVI - executar outras atividades correlatas ou delegadas pelo Pró-Reitor de Ensino.

Seção V

Da Diretoria Geral de Educação a Distância e Projetos Especiais

Art. 110 – Competências e atribuições da Diretoria de Educação a Distância e Projetos Especiais

I - propor e disseminar as políticas e diretrizes para a educação a distância;

II - articular ações com os campi, a fim de auxiliar, quando for de interesse institucional, a instalação, estruturação, organização e gerenciamento de polos de apoio presencial;

III - propor regulamentos e normas para as atividades relacionadas ao funcionamento da modalidade de educação a distância, aos polos de apoio presencial e aos ambientes virtuais de aprendizagem;

IV - planejar investimentos e captar recursos, junto aos órgãos de fomento, com o objetivo de garantir infraestrutura física e tecnológica para o desenvolvimento da modalidade;

V - articular, implementar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução de ações e projetos de educação a distância;

- VI - fomentar pesquisas, inovação e práticas relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem a distância;
- VII - disseminar tecnologias educacionais articuladas à pesquisa, extensão e gestão de tecnologia da informação;
- VIII - disponibilizar espaços virtuais para a realização de práticas educativas e auxiliar na construção destes;
- IX- auxiliar nas atividades de preenchimento, coleta e disseminação de dados e informações de cursos, de alunos e de pessoal, conforme legislação vigente;
- X - auxiliar na execução de projetos com vistas à autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, bem como dos demais sistemas de avaliação;
- XI - supervisionar e prestar conta dos recursos financeiros utilizados nos cursos ou projetos de educação a distância;
- XII - gerenciar e acompanhar o registro de execução dos recursos financeiros referentes à matriz orçamentária e aos projetos sob responsabilidade da Diretoria de Educação a Distância;
- XIII - planejar e acompanhar a contratação de terceiros para viabilizar o desenvolvimento e a execução dos projetos da Diretoria de Educação a Distância;
- XIV - executar outras atividades correlatas ou delegadas pelo Pró-Reitor de Ensino.

Seção VI

Da Diretoria de Articulação Pedagógica

Art. 111 – Competências e atribuições da Diretoria de Articulação Pedagógica:

- I - assessorar e participar do planejamento, execução, implantação e avaliação das metas, estratégias e políticas de ensino no âmbito do IFPB, em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação;
- II - articular, em conjunto com as coordenações desta diretoria, as equipes pedagógicas dos Campi visando à implementação das políticas educacionais definidas para o IFPB;

- III - fomentar a integração entre os Campi para o planejamento, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas;
- IV - assessorar pedagogicamente diretorias e setores de ensino em articulação com as coordenações pedagógicas dos Campi;
- V - analisar e coordenar, em conjunto com as Diretorias Sistêmicas da PRE a atualização, revisão e acompanhamento dos Planos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) do IFPB, em conjunto com as equipes pedagógicas dos Campi;
- VI - participar dos processos decisórios inerentes à criação e extinção de cursos no âmbito do IFPB;
- VII - atualizar e catalogar, em conjunto com a Coordenação de Legislação Educacional as publicações de instrumentos legais e normativos relativos à Educação Profissional e Tecnológica; e superior?
- VIII - identificar a necessidade de formação continuada dos profissionais de ensino e equipes pedagógicas;
- IX - assessorar as Diretorias Sistêmicas da PRE na definição das ações pedagógicas, em especial as didáticas, em articulação com as equipes dos Campi;
- X - assessorar os Campi em assuntos relativos à articulação pedagógica;
- XI - identificar, discutir, refletir e analisar os índices de evasão e repetência, com as Diretorias Sistêmicas da PRE, Diretorias de Desenvolvimento de Ensino dos Campi e setores pedagógicos, visando a criação de estratégias e alternativas para sua superação;
- XII - desenvolver ações que busquem minimizar os obstáculos ao bom desempenho dos estudantes e sua permanência com êxito no IFPB;
- XIII - estimular a implantação de políticas públicas de ações afirmativas;
- XIV -fomentar e participar de fóruns para discussão referentes à educação, ao ensino, à legislação educacional, a currículos, a assuntos estudantis e à políticas e programas definidos pelo Ministério da Educação;
- XV - desenvolver, revisar, organizar, documentar e publicar estudos, pesquisas e eventos no âmbito de sua atuação;
- XVI - realizar, no âmbito de sua competência, as ações necessárias ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional;
- XVII - apresentar ao Pró-Reitor o relatório anual das atividades desenvolvidas;

XVIII - executar outras atividades correlatas ou delegadas pelo Pró-Reitor de Ensino.

Capítulo II

Da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação

Art.112 - São competências e atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação

I - formular, planejar, fomentar e executar as políticas de pesquisa, inovação e pós-graduação;

II - elaborar e encaminhar, para os órgãos colegiados competentes, propostas de normas e diretrizes para editais e ações sobre pesquisa, inovação e pós-graduação, bem como relatórios das atividades no seu âmbito de atuação;

III - acompanhar a execução dos planos, programas e projetos de pesquisa e inovação, avaliando a qualidade dos projetos e eventos e adotando providências para a sua melhoria contínua, assegurando a articulação entre ensino, pesquisa e extensão; e

IV - organizar e controlar as atividades dos órgãos a ela subordinados.

V – Apoiar o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), no exercício de suas atribuições;

VI – Emitir pareceres sobre a criação de cursos de pós-graduação e criação e atualização de grupos de pesquisa;

VII – Assistir ao Reitor em assuntos pertinentes à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, além de exercer outras atividades que lhe forem atribuídas por este dirigente;

VIII – Promover a integração das atividades dos diversos órgãos envolvidos nas atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação, de forma articulada com o ensino e a extensão;

IX – Estabelecer relacionamento com órgãos de fomento à pesquisa, à pós-graduação e à inovação;

Art. 113 - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação tem a seguinte composição:

- I – Secretaria;
- II – Diretoria Geral de Pesquisa;
- III – Diretoria de Pós-Graduação
- IV – Diretoria de Inovação Tecnológica;
- V – Editora do IFPB
- VI – Comitê de Ética em Pesquisa
- VII – Comitê de ética em pesquisa com animais.

Seção I

Da Secretaria da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

Art. 114 - São Competências e atribuições da Secretaria da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação:

- I – coordenar as atividades internas pertinentes à Secretaria da Pró-Reitoria;
- II - coordenar a rotina de atendimento da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- III - organizar a agenda do Pró-Reitor, e providenciar as condições necessárias sua execução;
- IV – coordenar o envio e a recepção de processos e documentos da Pró-Reitoria;
- V - redigir e encaminhar correspondências oficiais, pareceres e documentos diversos;
- VI - manter os arquivos da Pró-Reitoria organizados e atualizados;
- VII - executar outras atividades correlatas ou delegadas pelo Pró-Reitor;
- VIII- coletar, selecionar, e preparar informações, dados e fatos, para facilitar o processo decisório, a elaboração de relatórios e as apresentações institucionais;
- IX – gerenciar fluxo de informações, documentos e processos, dando suporte à integração interna e a comunicação institucional;
- X- organizar reuniões de interesse da Pró-Reitoria;
- XII – Executar outras atividades designadas pelo Pró-Reitor.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA GERAL DE PESQUISA

Art. 115 - São competências e atribuições da Diretoria de Pesquisa:

I - Planejar, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas da Pesquisa institucional;

II - Assessorar a Pró-Reitoria na elaboração das políticas referentes às atividades de pesquisa;

III - Executar as políticas definidas para a pesquisa do Instituto;

IV - Incrementar as ações de pesquisa realizadas a partir dos Programas de Bolsas.

V – Planejar, avaliar e acompanhar os resultados de ações envolvendo pesquisa, em articulação com as Pró-Reitorias e as Direções Gerais dos Campi;

VI - Assessorar os grupos de pesquisa na elaboração de projetos e na procura de fontes de financiamento;

VII - Coordenar a atualização do diretório de grupos de pesquisa;

VIII - Auxiliar na realização de eventos, relativos à pesquisa.

IX – Emitir atos no âmbito da Diretoria;

X – Estimular e orientar a criação de grupos de pesquisa na instituição;

XI – Efetuar a coleta sistemática de dados, visando à avaliação quantitativa e qualitativa das atividades de pesquisa da instituição do instituto;

XII - Supervisionar a definição das linhas de pesquisa do instituto;

XIII – Assistir ao Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação em assuntos pertinentes à pesquisa na instituição;

VII – Apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação o relatório anual das atividades desenvolvidas pela Diretoria.

Seção III

Da Diretoria de Pós-Graduação

Art. 116 – São competências e atribuições da Diretoria de Pós-Graduação:

- I – Planejar, avaliar e acompanhar os resultados de ações envolvendo programas de pós-graduação *lato sensu* presenciais e/ou a distância e programas de pós-graduação *stricto sensu* no Instituto;
- II – Coordenar o planejamento e a execução das atividades da Diretoria;
- III – Zelar pelo cumprimento dos objetivos, programas e regulamentos institucionais relativos à pós-graduação;
- IV – Executar as políticas definidas para a pós-graduação na instituição;
- V – Analisar as propostas de programas e cursos de pós-graduação, encaminhando-as aos órgãos competentes para aprovação;
- VI – Promover a coleta sistemática e permanente de dados, visando à avaliação quantitativa e qualitativa da pós-graduação;
- VII – propor e executar programas de qualificação, em consonância com as políticas para a formação e qualificação continuada dos servidores;
- VIII – Emitir atos no âmbito da Diretoria;
- IX – Assistir ao Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação em assuntos pertinentes à pós-graduação na instituição;e analisar e emitir parecer sobre o Projeto Pedagógico dos cursos de Pós-Graduação nos níveis Lato Sensu e Stricto Sensu;
- X - Promover e articular as políticas de Pós-graduação;
- XI - fornecer orientação e apoio na execução dos regulamentos e normas no âmbito dos cursos de Pós-Graduação;
- XII - Acompanhar o trâmite de processos internos do ensino de Pós-Graduação;
- XIII- Analisar os editais e regulamentos, decorrentes das atividades de ensino de Pós-Graduação, encaminhando-os para as instâncias superiores;
- XIV - Organizar as informações visando à divulgação interna e externa dos cursos de Pós-Graduação.

XV – Apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação o relatório anual das atividades desenvolvidas pela Diretoria.

Art. 117 – Os cursos *lato e stricto sensu* do IFPB têm seu funcionamento disciplinado por regulamento interno próprio, devidamente aprovado pelo Conselho Superior.

SEÇÃO IV

Da Diretoria de Inovação Tecnológica

Art. 118 - São competências e atribuições da Diretoria de Inovação Tecnológica:

I - Planejar, avaliar e acompanhar os resultados de ações envolvendo Inovação em articulação com as Pró-Reitorias e as Direções Gerais dos Campi;

II – Planejar, coordenar e controlar, em nível de direção superior, a política e a gestão da propriedade intelectual mantida pelo IFPB;

III - Selecionar pessoal para compor o Comitê Consultivo de Inovação Tecnológica;

IV - Solicitar quando necessário parecer do Comitê Consultivo de Inovação Tecnológica;

V - Promover a criação, a incubação e o desenvolvimento de projetos e base tecnológica ou relacionados à inovação;

VI - Fomentar a criação e melhoria da infraestrutura de inovação;

VII - Expedir normas e instruções, de natureza regulamentar, destinadas a assegurar a normalidade e o melhor desempenho das atividades no âmbito da propriedade intelectual, licenciamento e transferência de inovação tecnológica;

VIII - Supervisionar e controlar as atividades dos órgãos que lhe são subordinados;

IX - Exercer, no âmbito de sua atuação, outras atribuições não especificadas neste Regimento Interno e que sejam decorrentes, explícita ou implicitamente,

de disposições da legislação federal e da legislação interna do IFPB, bem como as que lhe sejam eventualmente delegadas pela PRPIPG;

X - Executar todas as demais funções e atribuições não previstas neste Regimento Interno, mas inerentes às atividades desta Diretoria.

XI – Promover a coleta sistemática e permanente de dados, visando à avaliação quantitativa e qualitativa da inovação;

XII - Fomentar a criação e melhoria da infraestrutura de inovação.

Art. 119 – As atividades da Diretoria de inovação tecnológica têm seu funcionamento disciplinado por regulamento interno próprio, devidamente aprovado pelo Conselho Superior.

SEÇÃO V

Da Editora do IFPB

Art. 120 – A editora do IFPB é órgão suplementar do IFPB e tem por finalidade editar livros, revistas e similares de natureza acadêmica, em apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 121 – A editora do IFPB é dirigida por uma diretoria executiva, nomeada pelo reitor do IFPB e subordinada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação.

Art. 122 – A elaboração e execução da política editorial da editora do IFPB é de responsabilidade do seu conselho editorial, nomeado pelo reitor.

Art. 123 – A composição, competência e atribuições da diretoria executiva da editora do IFPB, bem como a composição, competências e atribuições do Conselho Editorial, serão disciplinadas em resolução específica do Conselho Superior do IFPB.

Art. 124 – Enquanto o Conselho Superior não aprovar a regulamentação da editora, sua diretoria executiva e seu conselho editorial, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, editará uma portaria normativa regulamentando a composição e o funcionamento destes órgãos.

SEÇÃO VI

Do comitê de ética em pesquisa

Art. 125 – A Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação deverá instalar e manter em funcionamento o comitê de ética em pesquisa.

Art. 126 – O Comitê de ética em pesquisa do IFPB obedecerá as normas nacionais de pesquisa e inovação tecnológica e tem sua composição, competências e atribuições definidas em resolução específica do Conselho Superior.

Art. 127 – Enquanto o Conselho Superior não disciplinar a matéria, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação editará portaria normativa disciplinando a composição e o funcionamento do comitê.

SEÇÃO VII

Do comitê de ética em pesquisas com animais

Art.128 – A Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação deverá implantar o comitê de ética em pesquisa com animais, nos termos da legislação que rege a matéria.

Art. 129 – A composição e as competências do comitê de ética em pesquisa com animais serão aquelas definidas em lei e em regulamentos nacionais.

CAPÍTULO III

Da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE)

Art. 130 - A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis tem por objetivo planejar, elaborar, discutir, fomentar, implementar, executar, acompanhar e avaliar a política estudantil do IFPB. Além de articular e promover ações que garantam a

inclusão e democratização de procedimentos por meio da participação dos estudantes em todos os seus processos seletivos.

Art. 131 - Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, nos termos do Estatuto do IFPB:

I - elaborar, instruir e promover políticas e planos de desenvolvimento estudantil, em consonância com as diretrizes institucionais, ouvidos os estudantes e suas representações;

II - prestar apoio e assessoria sobre assuntos estudantis aos campi;

III - promover, coordenar e executar programas políticos para os estudantes com deficiências educativas, físicas, psíquicas ou motoras, visando à igualdade de acesso, permanência e conclusão do curso;

IV - planejar, elaborar, discutir, fomentar, implementar, executar, acompanhar e avaliar a política de assistência estudantil do IFPB;

V - coordenar as atividades de elaboração de editais relativos à assistência estudantil;

VI - realizar, em articulação com as demais Pró-Reitorias, o estudo do perfil dos estudantes do IFPB para subsidiar ações e políticas educacionais e sociais de Assistência Estudantil;

VII - elaborar, articular e promover ações que garantam a inclusão e a democratização de procedimentos por meio da participação dos estudantes em todos os seus processos seletivos;

VIII - fomentar e realizar eventos relacionados a assuntos estudantis, no âmbito interno e externo do IFPB;

IX - organizar e controlar as atividades dos órgãos a ela subordinados.

Art. 132 - A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) tem a seguinte composição:

I – Secretaria;

II - Diretoria de Assistência Estudantil;

III - Diretoria de Planejamento e Gestão das Políticas Estudantis.

SEÇÃO I

Da secretaria da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis

Art. 133 - São competências e atribuições da Secretaria da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis:

- I – coordenar as atividades internas pertinentes à Secretaria da Pró-Reitoria;
- II - coordenar a rotina de atendimento da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- III - organizar a agenda do Pró-Reitor, e providenciar as condições necessárias sua execução;
- IV – coordenar o envio e a recepção de processos e documentos da Pró-Reitoria;
- V- redigir e encaminhar correspondências oficiais, pareceres e documentos diversos;
- VI - manter os arquivos da Pró-Reitoria organizados e atualizados;
- VII - executar outras atividades correlatas ou delegadas pelo Pró-Reitor;
- VIII - coletar, selecionar, e preparar informações, dados e fatos, para facilitar o processo decisório, a elaboração de relatórios e as apresentações institucionais;
- IX – gerenciar fluxo de informações, documentos e processos, dando suporte à integração interna e a comunicação institucional;
- X - organizar reuniões de interesse da Pró-Reitoria;
- XI – Executar outras atividades designadas pelo Pró-Reitor.

SEÇÃO II

Da Diretoria de Assistência Estudantil

Art. 134 - Compete à Diretoria de Assistência Estudantil da PRAE:

- I – desenvolver em articulação com as demais Pró-Reitorias, análises e estudos que auxiliem na definição do perfil socioeconômico e étnico-cultural

dos estudantes dos cursos presenciais e à distância do IFPB com o objetivo de subsidiar e aperfeiçoar continuamente as ações e as políticas estudantis institucionais.

II – articular as atividades de elaboração de editais relativos à Assistência Estudantil;

III - manter cadastro atualizado dos alunos contemplados com assistência estudantil, mediante envio dos relatórios pelos campi;

IV - organizar o registro dos programas estudantis do IFPB, garantindo uma memória institucional por meio de um catálogo dos programas, projetos, eventos e prestações de serviços.

V - divulgar na comunidade interna programas institucionais de assistência estudantil, informando sobre os prazos e os procedimentos.

VI - acompanhar os processos relativos aos programas de assistência estudantil;

VII - monitorar a execução orçamentária e financeira da política de assistência estudantil no âmbito do IFPB.

VIII - promover a padronização dos programas, documentos e ações voltadas para a assistência estudantil no IFPB, respeitando as peculiaridades existentes em cada campus;

IX - dialogar com os movimentos estudantis em matéria de interesse do corpo discente do IFPB;

X - fomentar ações inclusivas no IFPB para cidadania na perspectiva das diversidades físicas, intelectuais e socioculturais; e

XII - elaborar e encaminhar a proposta do plano anual de atividades à Diretoria de Planejamento e Gestão de Políticas Estudantis.

XI - apresentar ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis relatório anual das atividades desenvolvidas nessa diretoria.

SEÇÃO III

Diretoria de planejamento e gestão de políticas Estudantis

Art. 135 - Compete à Diretoria de planejamento e gestão de políticas Estudantis da PRAE:

- I - apoiar a elaboração e execução de programas de estímulo ao esporte
- III – fomentar e apoiar a realização de eventos técnico-científicos, artístico-culturais e esportivos que contribuam com o compromisso social do IFPB.
- VI - apresentar para apreciação do(a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis a proposta do plano anual de atividades.
- V - orientar e acompanhar as atividades inerentes às unidades administrativas do IFPB vinculadas direta ou indiretamente à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- VII – promover articulação com os órgãos de fomento ao ensino, à pesquisa e à extensão no sentido de ampliar a captação de recursos;
- VIII – assistir à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis em assuntos pertinentes à gestão e planejamento das suas atividades
- IX – promover e apoiar as ações que contribuam para a articulação e integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- X - apoiar e divulgar a realização de eventos de interesse da comunidade estudantil;
- XI - supervisionar o cumprimento das normas e procedimentos inerentes à política de assuntos estudantis no âmbito do IFPB, em consonância com as determinações do Conselho Superior e a legislação pertinente;
- XI - apresentar ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis relatório anual das atividades desenvolvidas nessa diretoria;
- XII – planejar e executar, em parceria com as demais Pró-Reitorias, a política de egressos no âmbito do IFPB.

CAPÍTULO IV

Da Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Art. 136 - Compete à Pró-Reitoria de Administração e Finanças:

- I – planejar, coordenar e executar as políticas de administração e finanças no âmbito do IFPB;

II – elaborar e encaminhar para os órgãos colegiados competentes propostas de normas e diretrizes para editais sobre administração e finanças, bem como elaborar sistemas de controle sobre administração e finanças, e relatórios das atividades no seu âmbito de atuação;

III – apresentar ao Reitor e, em seguida, ao COPAF-IFPB, anualmente e em tempo hábil, a proposta de orçamento para o IFPB para análise e deliberação;

IV – elaborar e apresentar ao Reitor e, em seguida, ao COPAF-IFPB, anualmente e em tempo hábil, o relatório de gestão e a prestação de contas;

V – coordenar a gestão administrativa, orçamentária e financeira no âmbito do IFPB;

VI – organizar e controlar as atividades dos órgãos a ela subordinados.

Art. 137 – A Pró-Reitoria de Administração e Finanças tem a seguinte composição:

I – Secretaria;

II - Diretoria de Finanças e Contabilidade;

III – Diretoria de Orçamento;

IV – Diretoria de Compras, Contratos e Licitações;

V – Diretoria de Logística e Manutenção;

VI – Diretoria de Administração de Materiais e Recursos Patrimoniais;

Seção I

Da Secretaria

Art. 138 - São competências e atribuições da Secretaria da Pró-Reitoria de Administração e Finanças:

I – coordenar as atividades internas pertinentes à Secretaria da Pró-Reitoria;

II. coordenar a rotina de atendimento da Pró-Reitoria de Administração e Finanças;

III. organizar a agenda do Pró-Reitor, e providenciar as condições necessárias sua execução;

IV – coordenar o envio e a recepção de processos e documentos da Pró-Reitoria;

V- redigir e encaminhar correspondências oficiais, pareceres e documentos diversos;

- VI. manter os arquivos da Pró-Reitoria organizados e atualizados;
- VII. executar outras atividades correlatas ou delegadas pelo Pró-Reitor;
- III- coletar, selecionar, e preparar informações, dados e fatos, para facilitar o processo decisório, a elaboração de relatórios e as apresentações institucionais;
- V – gerenciar fluxo de informações, documentos e processos, dando suporte à integração interna e a comunicação institucional;
- VII- organizar reuniões de interesse da Pró-Reitoria;
- VIII – Executar outras atividades designadas pelo Pró-Reitor.

Seção II

Da Diretoria de Finanças e Contabilidade

Art. 139 – Compete a Diretoria de Finanças e Contabilidade

I - gerenciar as ações de análise documentais, execução financeira e contábil das coordenações de sob sua jurisdição, preservando a integridade dos atos e fatos contábeis com a finalidade de prestar informações à sociedade e aos órgãos de fiscalização e controle dos entes da federação.

II - fazer cumprir as normas e procedimentos operacionais estabelecidos pelas leis inerentes à administração pública e pelas Coordenações vinculadas a esta diretoria;

III - examinar os processos de pagamento quanto à correção dos documentos no tocante a exatidão e legalidade;

IV - gerenciar e orientar as formas de pagamento enquadrando-as dentro das normas convergidas à administração pública;

V - gerenciar e orientar na apropriação de pagamento no sistema utilizado;

VI - controlar a movimentação de recursos financeiros e respectivos saldos;

VII - solucionar Pendências bancárias e realizar os ajustes financeiros juntos aos órgãos competentes;

VIII - dirigir, sob a orientação da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, a aplicação dos recursos próprios;

IX - administrar o fluxo e arquivo de documentos de cobrança e de pagamento;

X - gerenciar e preservar garantia, com suporte da Contabilidade, das obrigações fiscais inerentes aos pagamentos dos fornecedores ou prestadores de serviços;

XI - elaborar e emitir relatórios e declarações nas atividades contabilidade;

XII - efetuar a Conformidade Contábil do Órgão;

XIII - dar suporte aos demais Campi; e

XIV - gerenciar outras atividades correlatas.

Seção III

Da Diretoria de Orçamento

Art. 140 – Compete a Diretoria de Orçamento

I - Gerenciar o orçamento do Instituto Federal da Paraíba, conforme as diretrizes governamentais e decisões tomadas pela Reitoria, Pró-Reitoria de Administração e Finanças e Diretoria de Planejamento Institucional;

II - Consolidar a proposta orçamentária do Instituto Federal da Paraíba, com base nas propostas orçamentárias parciais e totais das Unidades que o compõem;

Coordenar e executar as atividades relacionadas com o controle orçamentário das Pró-Reitorias, Diretorias Sistêmicas e Campi Avançados;

III - Promover alterações orçamentárias no âmbito dos programas e em conformidade com as diretrizes traçadas pela Reitoria, Pró-Reitoria de Administração e Finanças, bem como pela Diretoria de Planejamento Institucional;

IV - Assessorar a Diretoria de Planejamento Institucional nos assuntos pertinentes à gestão orçamentária.

Seção IV

Da Diretoria de Compras, Contratos e Licitações

Art. 141 – Compete a Diretoria de Compras, Contratos e Licitações:

I - Estabelecer relações com o mercado fornecedor de bens, serviços e obras;

II - planejar e elaborar cronograma de compras;

III - processar licitações e acompanhar as compras;

IV - acompanhar a execução de contratos;

- V - propor aplicação de penalidades aos fornecedores inadimplentes;
- VI - fornecer informações para a prestação de contas da instituição;
- VII - elaborar estudos e emitir parecer em assuntos de sua área de competência; dentre outros.

Seção V

Da Diretoria de Logística e Manutenção

Art. 142– Compete a Diretoria de Logística e Manutenção

- I - controlar e supervisionar as atividades de manutenção e conservação no âmbito da Reitoria do IFPB;
- II - supervisionar e controlar os serviços de segurança patrimonial da Instituição;
- III - fazer levantamento das necessidades de serviços para devida estruturação das Instalações físicas da Reitoria do IFPB;
- IV - supervisionar o uso do Sistema de controle da frota de veículos oficiais no âmbito do IFPB;
- V - controlar, fiscalizar o processo de solicitação de transporte, nas diferentes etapas no âmbito da Reitoria;
- VI - responsabilizar-se pela manutenção da frota;
- VII - Propor projetos e ações institucionais voltados ao apoio e ao desenvolvimento da infraestrutura da Reitoria;
- VIII - supervisionar os Contratos da área de logística da Reitoria;
- IX - executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam correlatas ou lhe sejam atribuídas;

Seção VI

Da Diretoria de Administração de Materiais e Recursos Patrimoniais

Art. 143 – Compete a Diretoria de Administração de Materiais e Recursos Patrimoniais

- I- Planejamento das necessidades de materiais, com base nas demandas da Reitoria, encaminhando à PRAF para análise da autorização da aquisição;

- II - Subsidiar as Coordenações de Almojarifado e Patrimônio da Reitoria no desenvolvimento de suas atividades;
- III - Cuidar da gestão patrimonial em nível de Reitoria
- IV - Realizar conferência e recebimento de materiais, verificando os requisitos mínimos de aceitação, podendo solicitar pareceres técnico em materiais de maior especificidade;
- V - Solicitar constituição de comissão para recebimento de materiais nos casos que se enquadrem no artigo 15, parágrafo 8º da Lei 8666/93; ou alterações posteriores;
- VI - Realizar atendimentos das requisições de materiais de consumo, considerando históricos de pedidos;
- VII - Realizar, no âmbito da Reitoria, o inventário anual de patrimônio, conforme legislação pertinente;
- VIII - executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam correlatas ou lhe sejam atribuídas;

CAPÍTULO V

DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 144 - São competências e atribuições da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura:

- I - formular, planejar, fomentar, coordenar, e acompanhar as políticas de extensão e cultura do IFPB, que consistem em atividades envolvendo, necessariamente, a relação com a comunidade externa, articulando-as ao ensino e à pesquisa por meio de sua interação dialógica e transformadora com a sociedade;
- II - elaborar e encaminhar para os órgãos colegiados competentes, propostas de normas e diretrizes para editais sobre extensão e cultura, bem como relatórios das atividades no seu âmbito de atuação;
- III - acompanhar a execução das ações de extensão e cultura, em suas diversas modalidades, avaliando a qualidade dessas ações e adotando

providências para a sua melhoria contínua, assegurando a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;

IV - organizar e acompanhar as atividades dos órgãos a ela subordinados;

V - promover interação do IFPB com a comunidade, por meio da participação de servidores e estudantes em ação integrada com a Administração Pública, dos arranjos produtivos, tecnológicos e culturais, e das entidades da sociedade civil, visando o atendimento das necessidades de qualificação, re-qualificação ou reconversão profissional das pessoas;

VI - incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social, ambiental, cultural e política dos estudantes, por meio da articulação de atividades de extensão categorizadas pelo FORPROEXT (Fórum dos Pró-Reitores de Extensão) em programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços.

Art 145 - A pró-reitoria de extensão e cultura tem a seguinte composição:

I - Secretaria

II - Diretoria de Extensão Tecnológica

III - Diretoria de Extensão Popular e Rural

Seção I

Da Secretaria da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

Art. 146 – Compete a Secretaria da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura:

I – coordenar as atividades internas pertinentes à Secretaria da Pró-Reitoria;

II - coordenar a rotina de atendimento da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

III - organizar a agenda do Pró-Reitor, e providenciar as condições necessárias sua execução;

IV – coordenar o envio e a recepção de processos e documentos da Pró-Reitoria;

V - redigir e encaminhar correspondências oficiais, pareceres e documentos diversos;

VI - manter os arquivos da Pró-Reitoria organizados e atualizados;

- VII - executar outras atividades correlatas ou delegadas pelo Pró-Reitor;
- VIII - coletar, selecionar, e preparar informações, dados e fatos, para facilitar o processo decisório, a elaboração de relatórios e as apresentações institucionais;
- XI – gerenciar fluxo de informações, documentos e processos, dando suporte à integração interna e a comunicação institucional;
- X- organizar reuniões de interesse da Pró-Reitoria;
- XI – Executar outras atividades designadas pelo Pró-Reitor.

Seção II

Da Diretoria de Extensão Popular e Rural

Art. 147 – Compete a Diretoria de Extensão Popular e Rural:

- I – Promover e apoiar as ações que contribuam para a articulação e integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- II - Assistir ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura em assuntos pertinentes à extensão popular e rural
- III - Mapear a rede de parceiros sociais para o fortalecimento da extensão na perspectiva das demandas sociais e regionais e dos arranjos produtivos locais.
- IV- Auxiliar o planejamento e a gestão das ações de extensão e núcleos de extensão nas áreas temáticas Educação, Comunicação, Direitos Humanos e Justiça, Saúde e áreas afins;
- V - Incentivar e apoiar a criação de núcleos de extensão e as interconecções entre núcleos
- VI – Incentivar e apoiar a criação de programas, projetos, eventos e cursos que fortaleçam a extensão popular e rural
- VII - Estimular a política de extensão e cultura através de ações que fortaleçam o diálogo e a parceria com organizações, movimentos populares, sociais e do mundo do trabalho
- VIII – Apoiar processos educativos populares e do mundo trabalho para ampliar o acesso às políticas e aos recursos públicos e privados, assim como a participação nos espaços e órgãos de controle social existentes.

IX – Contribuir com atividades de extensão que fortaleçam pesquisas e ações multidisciplinares sobre o povo brasileiro e suas lutas e seus territórios.

X – Fomentar a produção, de desenvolvimento e de troca de conhecimentos e de tecnologias populares e científicas.

XI – Incentivar ações de extensão que promovam o Direitos Humanos, sobretudo, o respeito à diversidade de gênero, gerações, orientação sexual, religiosas, étnico-raciais, dentre outras minorias.

XII – Identificar órgãos de fomento públicos e privados para elaboração de convênios e acordos de cooperação visando à ampliação das parcerias focadas nos segmentos populares e do mundo trabalho;

XIII – Gerenciar políticas institucionais e setores que coordenem a extensão popular e rural para organizar e registrar os parceiros sociais através da criação de banco de dados sobre organizações, movimentos populares, sociais e do mundo do trabalho, bem como convênios estabelecidos na perspectiva das demandas sociais e regionais e dos arranjos produtivos locais.

XIV – Gerenciar políticas institucionais e setores que promovam a extensão popular e rural

XV – Gerenciar políticas institucionais e setores que orientem ações de extensão nos campi e promovam a articulação com a política nacional de assistência técnica e extensão rural para agricultura familiar e reforma agrária – PNATER.

XVI – Gerenciar políticas institucionais e setores que promovam os programas de cursos de extensão (cursos livres e cursos FIC) através de fomento, registro, acompanhamento e certificação;

XVII – Gerenciar políticas institucionais e setores que coordenem a sistematização das ações de curricularização e creditação da extensão nos campi.

XVIII - Auxiliar o departamento administrativo na gestão de processos formais de registros e outras responsabilidades referentes ao planejamento e execução das ações de extensão, dos programas institucionais de bolsa de extensão e de núcleos de extensão.

XIX - Apresentar para apreciação da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura a proposta do plano anual de atividades.

XX – Gerenciar processos de editais de fomento as ações de extensão popular e rural

XXI– Elaborar relatório de gestão das atividades da coordenação;

Seção III

Da Diretoria de Extensão Tecnológica

Art. 148 - Compete a Diretoria de Extensão Tecnológica:

I – Promover e apoiar as ações que contribuam para a articulação e integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

II - Assistir ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura em assuntos pertinentes à extensão tecnológica

III – Mapear a rede de parceiros sociais para o fortalecimento da extensão na perspectiva das demandas sociais e regionais e dos arranjos produtivos locais.

IV - Auxiliar o planejamento e a gestão dos programas institucionais de bolsas de extensão e núcleos de extensão nas áreas temáticas Meio Ambiente, Tecnologia e produção, e Trabalho

V - Incentivar e apoiar a criação de núcleos de extensão e as interconecções entre núcleos

VI – Incentivar e apoiar a criação de programas, projetos eventos e cursos na área da extensão tecnológica

VII – Acompanhar as atividades de extensão tecnológica dos campi estabelecendo os intercâmbios necessários;

VIII – Divulgar na comunidade interna programas nacionais e internacionais de extensão, informando sobre as instituições financiadoras, os prazos e os procedimentos;

IX – Apoiar a formação empreendedora, através de programas institucionais;

X – Gerenciar políticas institucionais e setores que incentive o desenvolvimento da inovação na área social visando a diminuição das desigualdades e realize a interlocção entre a comunidade do IFPB e o ambiente produtivo/social através de programas de comunicação social

XI – Gerenciar políticas institucionais e setores que estimulem e coordenem o desenvolvimento de novos meios e processos de produção, inovação e

transferência de conhecimentos, permitindo o desenvolvimento tecnológico e social através de ações de planejamento, acompanhamento e avaliação de ações inovativas;

XII – Gerenciar políticas institucionais e setores que acompanhem as atividades da Incubadora Tecnológica de Empreendimentos Solidários do IFPB – INCUTES e articule incubações em inovação social;

XIII - Promover o incentivo a criação de tecnologias sociais;

XIV – Gerenciar políticas institucionais e setores que promovam a interação com as instituições públicas e privadas, com vistas à celebração de acordos e convênios visando à criação e o incentivo de empreendimentos sociais para atuação estudantil;

XV - Coordenar a execução dos programas e projetos institucionais relativos à temática em parceria com as instituições públicas e privadas;

XVI – Gerenciar políticas institucionais e setores que assessorem a comunidade interna na execução dos programas, projetos e serviços tecnológicos e incentivem ações institucionais de extensão para a formação empreendedora;

XVII - Gerenciar políticas institucionais e setores de assessoria a implantação e desenvolvimento de empreendimentos sociais , tais como: Empresas Junior, Escritórios Modelos, Incubadoras, dentre outros.

XVIII - Auxiliar o departamento administrativo na gestão de processos formais de registros e outras responsabilidades referentes ao planejamento e execução das ações de extensão, dos programas institucionais de bolsa de extensão e de núcleos de extensão

XIX - Apresentar para apreciação da Pró-Reitoria de Extensão e cultura a proposta do plano anual de atividades.

XX - Gerenciar processos de editais de fomento as ações de extensão popular

XXI - Elaborar relatório de gestão das atividades da coordenação;

TÍTULO VII

DOS CAMPI E CAMPI AVANÇADOS

CAPÍTULO I

DOS CAMPI AUTORIZADOS E EM FUNCIONAMENTO

Art. 149 - Os *campi* são órgãos administrativos locais, com natureza de sede para efeitos da legislação educacional, compostos pelos servidores neles lotados e dirigido por um Diretor Geral nomeado na forma da legislação pertinente à matéria.

Art. 150 - Os *campi* serão dirigidos por Diretores Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 04(quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta a comunidade do respectivo *campus*, atribuindo-se o peso de 1/3(um terço) para manifestação do corpo docente, 1/3(um terço) para manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3(um terço) para manifestação do corpo discente.

§ 1º - Nos *campi* em processo de implantação, os cargos de Diretor Geral serão providos em caráter *pro-tempore*, por nomeação do Reitor do IFPB, até que seja possível identificar candidatos que atendam aos requisitos legais.

§ 2º - O processo de consulta para escolha de Diretor Geral de *campus* observará simetria com o processo de consulta para escolha do Reitor, no que couber.

Art. 151 - A organização administrativa dos *campi* compreende, no mínimo, os seguintes órgãos:

- I – o Conselho Diretor;
- II – a Diretoria Geral;
- III – a Diretoria de Desenvolvimento do Ensino;
- IV – a Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças.
- V – O departamento de pesquisa, inovação e pós-graduação;
- VI – O departamento de extensão e cultura;
- VII – O departamento de assuntos estudantis.

Parágrafo Único - A ocupação dos cargos de direção dos *campi* deverá observar a representação mínima de 30% (trinta por cento) de cada gênero.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DIRETOR DE CAMPUS

Art. 152 - Cada *campus* terá um Conselho Diretor como seu órgão máximo colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de regulamentar a execução das normas aprovadas pelo Conselho Superior, pelo CEPE-IFPB e pelo COPAF-IFPB, podendo complementá-las, no âmbito de cada *campus*.

Art. 152 – O Conselho Diretor é composto pelos seguintes membros:

I – Diretor Geral, como seu presidente;

II – Diretor de Desenvolvimento do Ensino;

III - Diretor de Administração e Planejamento;

IV – 02 (dois) representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares;

V – 02 (dois) representantes do corpo de técnicos administrativos, eleitos pelos seus pares;

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes, eleitos pelos seus pares;

VII – 04 (quatro) representantes da comunidade externa, sendo 01 (um) representante das entidades de trabalhadores, 01 (um) representante das entidades patronais, 01 (um) representante do governo municipal e 01 (um) representante dos pais de estudantes do *campus*.

§ 1º - Com exceção do Diretor Geral do *campus*, cada conselheiro terá um suplente eleito ou indicado da mesma forma que o titular, com mandato de 02 (dois) anos, todos designados por portaria do Diretor Geral do *campus*.

§ 2º - Os membros da comunidade externa serão escolhidos em reunião convocada pelo Diretor Geral por meio de edital público e convite para as entidades interessadas.

§ 3º- Os candidatos as vagas dos incisos IV, V e VI não poderão estar exercendo funções gratificadas e/ou cargos de direção.

Art. 153 - O funcionamento regular do conselho diretor é o critério fundamental para a avaliação do funcionamento regular do campus.

§ 1º - O prazo para instituição do processo de formação do conselho diretor será de seis meses a partir do início do primeiro curso regular oferecido pelo *campus*.

§ 2º- A Direção Geral do *campus* será responsável pelo cumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo, sob pena de prestar esclarecimentos ao Conselho Superior e, na permanência injustificada do fato, ser destituído do cargo em que foi investido.

Art. 154 – Havendo impossibilidade de instalar o conselho diretor nos termos estatutários e regimentais no prazo estabelecido, o diretor geral poderá designar membros temporários para o funcionamento do conselho, com caráter provisório, até a instalação do conselho titular e definitivo.

Art. 155 - São competências e atribuições do Conselho Diretor:

I – Elaborar o regimento interno do campus, observando os limites estabelecidos no estatuto do IFPB e neste regimento geral, após processo de consulta à comunidade interna;

II - indicar ao Conselho Superior proposta de plano de desenvolvimento institucional e de ação do Campus, para desenvolver o Ensino, a Pesquisa e a Extensão;

III - apreciar e recomendar ao Conselho Superior a aprovação da proposta orçamentária anual;

IV – aprovar regulamentos internos do campus, sempre observando as regras estatutárias e este regimento geral;

V – apresentar projeto de resolução ao Conselho Superior sobre a cobrança de taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral, a serem desenvolvidos no âmbito do Campus;

VI – apresentar ao Conselho Superior projeto de resolução sobre a criação e extinção de cursos no âmbito do Campus;

VII - apreciar as questões que lhe forem submetidas pelo Diretor Geral do Campus;

VIII – Organizar processos de consultas à comunidade escolar do campus sobre temas ainda não deliberado por instância superior, observando as competências legais, estatutárias e regimentais.

IX – Auxiliar o Diretor Geral do campus na execução do plano de gestão, promovendo a integração e harmonia entre os segmentos da comunidade escolar local.

SEÇÃO II

Da Diretoria Geral Do Campus

Art. 156 - São competências e atribuições da Diretoria Geral do Campus

I - executar as políticas de ensino, pesquisa e extensão definidas pela administração superior do Instituto.

II - coordenar a atuação das áreas acadêmicas e administrativas;
III - zelar pelo cumprimento das Leis e Regulamentos e atender às decisões superiores.

IV - presidir o Conselho Diretor;

V - exercer a representação legal do Campus;

VI - decidir, no âmbito de sua competência, os casos omissos nas normas internas;

VII - aprovar o calendário das atividades Escolares;

VIII - acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos do campus, propondo, com base na avaliação de resultados, a adoção de providências relativas à reformulação dos mesmos;

IX - organizar e controlar a execução das atividades desenvolvidas pelas Diretorias, Departamentos e Coordenações a ela subordinadas;

X- submeter ao Conselho Diretor, proposta de alteração ou implantação de áreas e/ou grades curriculares.

XI - apresentar, anualmente, ao Conselho Diretor relatório consubstanciado das atividades do Campus:

XII - propor à Reitoria do Instituto a nomeação e exoneração de servidores, de acordo com a legislação específica;

XIII - submeter à Reitoria proposta de convênios, contratos, acordos e ajustes;

XIV - submeter à Reitoria do Instituto propostas de solicitação de recursos, objetivando o financiamento de projetos de construção e manutenção de edificações, infra-estrutura e equipamentos;

XV - promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais, e dos recursos humanos da Instituição;

XVI- desenvolver outras atividades a eles atribuídas pela Reitoria do Instituto; e

XVII – Encaminhar a Reitoria do Instituto Plano Anual de Atividades e Relatório de Gestão para apreciação do Conselho Superior.

SEÇÃO III

Da Diretoria de Administração e Planejamento

Art. 157 - São competências e atribuições da Diretoria de Administração e Planejamento do campus:

I - planejar e coordenar as atividades relacionadas à administração financeira, contábil, patrimonial e de serviços gerais;

II – organizar e executar os processos de aquisição de material permanente e de consumo, assim como a execução dos serviços administrativos de manutenção das instalações físicas da Unidade, inclusive com fiscalização dos contratos vigentes;

III – autorizar a distribuição do material de consumo para os demais setores da unidade;

IV – controlar a distribuição do material permanente aos demais setores;

V - propor à Direção Geral medidas e estudos com vistas a aprimorar os métodos e técnicas de administração e manutenção geral da Instituição;

VI - propor à Direção Geral a designação e dispensa de servidores para ocupar funções gratificadas no âmbito desse Departamento;

VII - planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades das unidades da Diretoria;

VIII - acompanhar, gerenciar e controlar a dotação orçamentária;

IX - administrar os recursos diretamente arrecadados;

X - assessorar a Direção Geral, em relação à aplicação de recursos financeiros;

XI - apresentar à Direção Geral relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas pela Diretoria;

XII - elaborar e divulgar, periodicamente, demonstrativos financeiros e orçamentários; e

XIII - executar outras atividades afins.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Art. 158 – São competências e atribuições da Diretoria de Desenvolvimento de Ensino do campus:

I - Coordenar e executar, no âmbito de cada Campus, as políticas de ensino, em consonância com as diretrizes emanadas do MEC, acompanhando o seu desenvolvimento e promovendo ações que garantam a articulação entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão;

II - Elaborar um Plano de Ação próprio da Diretoria e apresentar ao Diretor-Geral do Campus o relatório anual das atividades por ela desenvolvidas;

III - Definir as atividades de planejamento e acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem dos cursos existentes no campus, em qualquer nível ou modalidade de ensino;

IV - Propor à Direção-Geral do Campus reformulação de normas e procedimentos de supervisão e avaliação para os diversos níveis e modalidades de ensino;

V - Propor ao conselho diretor o Calendário Acadêmico do Campus, ouvidas as Diretorias, Departamentos e Coordenações, observando-se o planejamento didático-pedagógico e eventos culturais e científicos, bem como as resoluções aprovadas em instâncias superiores;

VI - Organizar e acompanhar a execução das atividades desenvolvidas pelos Departamentos e Coordenações e seus subordinados;

VII - Coordenar a elaboração de projetos de criação e/ou extinção de Cursos, podendo criar comissões especiais para esta finalidade;

VIII – cooperar com o desenvolvimento de atividades de pesquisa, programas ou projetos de extensão, bem como com projetos de assuntos estudantis;

IX - Disponibilizar informações referentes aos cursos bem como divulgar essas informações na página oficial do IFPB, conforme legislação em vigor;

X - Viabilizar ações, em conjunto com as Coordenações de Cursos, no sentido de propor programas de certificação, de acordo com a legislação de educação profissional em vigor;

XI - Acompanhar as atividades discentes e desenvolver ações para o cumprimento do Regime Disciplinar da Instituição, em cooperação com o departamento de assuntos estudantis;

XII - Elaborar atos administrativos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação bem como suas respectivas modificações, de acordo com legislação específica;

XIII – Coordenar o processo de inscrição dos estudantes nos instrumentos de avaliação dos cursos desenvolvidos pelo MEC;

XIV - Avaliar, no âmbito de cada Campus, as atividades de ensino, em seus diversos níveis e modalidades, articuladas com a Pró-Reitoria de Ensino, em consonância com as diretrizes emanadas do MEC;

XV - Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos educacionais do Campus, propondo, se necessário, adoção de providências relativas a sua reformulação;

XVI - Participar de reuniões com a comunidade interna e externa, pais, empresários, profissionais de educação, visando ao acompanhamento e à avaliação das atividades implementadas no Campus, com o objetivo principal de corrigir distorções no processo ensino-aprendizagem;

XVII - Apresentar à Direção Geral do Campus o plano geral de atividades da Diretoria bem como o relatório anual das atividades desenvolvidas;

XVIII - Apresentar, semestralmente, à Direção Geral do Campus, relatórios estatísticos de indicadores de qualidade do ensino, número de matrículas, percentual de conclusão etc., para subsidiar o planejamento das ações de ensino;

XIX - Sistematizar os dados relativos aos diversos cursos bem como os dados de docentes e pessoal técnico-administrativo para o Censo e outros sistemas de informações, a fim de os informar à Direção do Campus;

XXI - Acompanhar, no âmbito do Campus, o processo de Auto-Avaliação institucional, coordenado pela CPA;

XXI - Desenvolver metodologia das atividades de avaliação dos cursos regulares ofertados no Campus, considerando-se informações geradas por dados relativos a alunos matriculados, egressos, relações com empresas/empresários, pais e demais segmentos externos;

XXII - Avaliar coletivamente, ao final de cada período letivo, as ações da Diretoria, sugerindo medidas que visem ao seu aperfeiçoamento;

XXIII - Promover reuniões com a comunidade interna e externa, pais, empresários, profissionais de educação, visando ao acompanhamento e à avaliação das atividades implementadas no Campus.

SEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO CAMPUS

Art. 159 – O Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do campus é o órgão responsável pela execução das políticas, programas, projetos e atividades definidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, no âmbito do campus, observando a harmonia com as decisões administrativas locais.

SEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO E CULTURA DO CAMPUS

Art. 160 - O Departamento de Extensão e Cultura do campus é o órgão responsável pela execução das políticas, programas, projetos e atividades definidas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, no âmbito do campus, observando a harmonia com as decisões administrativas locais.

SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DO CAMPUS

Art. 161 - O Departamento de Assuntos Estudantis do campus é o órgão responsável pela execução das políticas, programas, projetos e atividades definidas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, no âmbito do campus, observando a harmonia com as decisões administrativas locais.

SEÇÃO VIII

Do Regimento Interno dos Campi

Art. 162 - Os Conselhos Diretores dos campi em funcionamento devem elaborar o regimento interno do campus, complementando as regras do estatuto e do regimento geral do IFPB, organizando os órgãos administrativos do campus, fixando a composição, as competências e atribuições de cada órgão, bem como definindo os fluxos de processos administrativos no âmbito do campus.

Art. 163 – A elaboração do regimento interno do campus deve ter ampla participação da comunidade escolar do campus.

Art. 164 - Os Regimentos Internos dos Campi serão aprovados pelo Conselho Diretor do Campus e publicados no portal do IFPB e em seu boletim de serviços, além do arquivamento de cópias autênticas para consultas na biblioteca do campus.

Art. 165 – Qualquer membro da comunidade do IFPB, independente do campus ao qual esteja vinculado, poderá recorrer ao Conselho Superior para revogar total ou parcialmente o regimento de campus, quando comprovado que há vícios de legalidade ou de finalidade da norma, ou quando há conflito com as normas gerais do IFPB.

CAPÍTULO II

DOS CAMPI AVANÇADOS AUTORIZADOS E EM FUNCIONAMENTO

Art. 166 – Campus avançado é uma unidade administrativa criada na forma da legislação pertinente a matéria e que pode ser subordinado à reitoria ou a um determinado campus do IFPB.

§1º – O ente ao qual o campus avançado esteja subordinado assumirá a responsabilidade administrativa e financeira pelo funcionamento regular da unidade.

§ 2º - O provimento de pessoal e a designação dos gestores da unidade é de responsabilidade do reitor.

Art. 167 - Os *campi* avançados que já estiverem ofertando cursos presenciais regulares terão o mesmo tratamento dos *campi* regulares em funcionamento, quanto a estrutura organizativa, observando a proporcionalidade na distribuição de orçamento, cargos e funções gratificadas no âmbito do IFPB em relação a quantidade de estudantes matriculados.

Art. 168 – Os campi avançados com cursos presenciais funcionando devem constituir conselho diretor de gestão (CDG), de caráter consultivo, com a finalidade de auxiliar a gestão do campus avançado nas suas relações com a comunidade interna e externa.

Parágrafo único – O Conselho Diretor de Gestão dos campi avançados será formado tomando por analogia a composição dos Conselhos Diretores dos campi regulares em funcionamento, com seus membros sendo designados pelo reitor, aplicando-se, sempre que possível, as regras de composição dos conselhos diretores dos campi regulares.

TÍTULO VIII

Da Organização, Procedimentos e Regimes Didáticos e Científicos

OBSERVAÇÃO I: Este título recebeu uma proposta alternativa apresentada pela representante da Pró-Reitoria de Ensino que segue em anexo ao texto.

Capítulo I

Do Ensino Técnico

Seção I

Da criação e extinção dos cursos

Art. 169 – Somente o Conselho Superior do IFPB tem competência para criar ou extinguir curso técnico com carga horária igual ou superior a 800 (oitocentas) horas de trabalho escolar.

Parágrafo único – Os cursos profissionalizantes com carga horária inferior a 800 (oitocentas) horas de trabalho escolar, obedecerão a regulamento do CEPE-IFPB.

Art. 170 – Nenhum curso poderá ser aprovado sem ter como base um Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e parecer de profissional habilitado em pedagogia.

Art. 171 – O procedimento comum para criação de cursos técnicos obedecerá ao seguinte rito:

I – A Diretoria de Desenvolvimento de Ensino do campus constitui comissão de docentes para estudar a conveniência e oportunidade de criar um curso técnico em determinada área de conhecimento ou eixo tecnológico, fixando prazo para conclusão dos trabalhos;

II – A comissão emite relatório do trabalho propondo a criação do curso ou o arquivamento do processo. Caso a conclusão seja pela criação do curso, a comissão fará anexar uma proposta de Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

III – Quando o relatório da comissão for pela criação do curso a Diretoria de Desenvolvimento de Ensino do Campus encaminhará o Projeto Pedagógico do Curso para parecer de um servidor ocupante de cargo de pedagogo;

IV – Após o parecer do pedagogo e os ajustes técnicos recomendados, se existirem, o processo será encaminhado para o presidente do Conselho Diretor do Campus que designará relator e marcará data para apreciação e deliberação sobre a proposta de criação do curso;

V – O conselho Diretor do Campus decidirá se encaminhará o pedido de criação do curso ao Conselho Superior ou se arquivará o processo.

Art. 172 – Além do procedimento comum para criação de cursos técnicos, existirão outros procedimentos disciplinados em regulamento ou resolução específica do Conselho Superior.

Art. 173 – O diretor geral dos campi avançados ou dos campi em implantação poderá propor a criação ou a extinção de um curso técnico diretamente ao Conselho Superior, desde que o faça com fundamento na legislação pertinente a matéria e indique, no mínimo:

I - Os objetivos do curso, o público alvo, e o grau de escolaridade para ingresso para o caso de criação;

II – O Projeto Pedagógico do curso acompanhado de parecer pedagógico;

III – Os motivos relevantes para o caso de extinção de curso.

Art. 174 - Os cursos poderão ser extintos ou temporariamente desativados mediante indicações de processo de avaliação desenvolvido pela Instituição.

§ 1º - A extinção ou desativação de cursos será objeto de indicação do CEPE e aprovação do Conselho Superior.

§ 2º – A desativação temporária do curso técnico poderá ser feita por decisão do conselho diretor do campus, desde que a desativação não supere o tempo de 03 (três) anos consecutivos.

Art. 175 Os alunos regularmente matriculados nos cursos extintos terão garantida a conclusão do curso ou a migração para outro curso no mesmo eixo tecnológico.

Seção II

Das formas de ingresso

Art. 176 - O ingresso nos cursos técnicos do IFPB far-se-á mediante classificação em um dos seguintes processos seletivos:

I – Processo Seletivo

II – transferência de instituições similares ou congêneres

III – transferência ex-officio

IV - – ingresso de técnicos egressos da educação profissional;

V – reingresso; e

VI – Por outras formas de ingresso regulamentadas pelo Conselho Superior.

Subseção I

Da admissão através de seleção pública

Art.177 - A admissão através do (Processo Seletivo dos Cursos Técnicos (PSCT) será organizado por meio de critérios e normas definidas no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, aprovado pelo Conselho Superior e executado pela Comissão Permanente de Concursos Públicos (COMPEC) .

Art. 178 - A validade do processo seletivo unificado restringe-se ao período letivo a que esteja expressamente referido.

Subseção II

Da admissão por transferência

Art.179 - A transferência para cursos do IFPB será permitida aos alunos regularmente matriculados em cursos idênticos ou afins, de acordo com legislação específica.

Parágrafo único. O pedido de transferência deverá ser instruído de acordo com o disposto no Regulamento do Ensino Técnico do IFPB.

Art. 180 - A transferência de alunos terá como critérios básicos:

I – a existência de vagas;

II – Compatibilidade de carga horária e de conteúdos curriculares do curso de origem com o pretendido; e

III – o atendimento aos critérios definidos pelo Conselho Superior, após apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 181 - Ao servidor público federal removido ou redistribuído ex-ofício será garantida a sua transferência estendido o direito aos seus dependentes, se for o caso, mediante o atendimento ao disposto na legislação federal sobre a matéria.

Subseção III

Do reingresso

Art.182 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão elaborará regulamentação fixando condições para o reingresso dos alunos nos Cursos Técnicos subseqüentes do IFPB.

Art.183 - Sem prejuízo da legislação referida no artigo anterior, o reingresso de alunos terá como critérios básicos:

I – a existência de vagas;e

II – a situação de abandono em curso idêntico;

Subseção IV

Do ingresso de técnicos egressos da educação profissional

Art.184 - O CEPE apreciará e recomendará a aprovação do Conselho Superior normas fixando os critérios para esta modalidade de egresso, observando o disposto no PPC.

Seção III

Do Cadastramento, da matrícula e do cancelamento

Art.185 - Os alunos, selecionados por qualquer das formas definidas na seção anterior, vinculam-se formalmente ao IFPB, após seu cadastramento, quando recebem um número de inscrição ou matrícula, que os identifica como alunos da Instituição.

Art. 186 - O cadastramento, condição necessária para a realização da matrícula institucional, consiste na apresentação, ao órgão responsável pelo controle acadêmico, da documentação comprobatória exigida conforme previsto no Edital de Seleção;

Art. 187 - O cancelamento da matrícula do aluno, correspondendo a sua desvinculação do curso, será efetivado:

I – por solicitação do aluno, em qualquer momento do curso;

II – por abandono de curso, quando o aluno deixar de se matricular por dois períodos letivos consecutivos; e

III – por outras situações disciplinadas no Regulamento do Ensino Técnico do Instituto.

Seção IV

Da suspensão temporária da matrícula

Art. 188 – Terá direito a suspensão temporária de matrícula o discente que apresentar justificativa baseada nas seguintes situações.:

I – problemas de saúde;

II – Gestaçã;o;

III – prestaçã;o de serviç;o militar

IV – mobilidade estudantil;e

V – Outras situaçõ'es previstas em Lei.

Parágrafo único – As formas de concessã;o serã;o apreciadas pelo CEPE e aprovadas pelo Conselho Superior.

Seçã;o V

Dos Projetos Pedagógicos dos Cursos

Art. 189 - Os projetos pedagógicos de cursos (PPC) devem ser fundamentados nas Diretrizes Curriculares Nacionais e na legislaçã;o pertinente e se constituem do conjunto de experiências de aprendizagem, incorporadas a um programa de estudos articulado e coerentemente integrado.

§ 1º Cada curso deve possuir um projeto pedagógico que demonstre como o conjunto de atividades previstas, sistematizado em componentes curriculares, garantirá o perfil desejado para o egresso.

§ 2º As formas de organizaçã;o e de integralizaçã;o curricular serã;o disciplinadas pelo Regulamento dos Cursos do Instituto e estabelecidas no projeto pedagógico do curso.

Art. 200 - Constituirã;o referências, para o projeto pedagógico dos cursos técnicos, a interdisciplinaridade e a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensã;o.

Seçã;o VI

Da execuçã;o do projeto pedagógico do curso

Art. 201 - O ano letivo regular tem, independentemente do ano civil, no mÍnimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluÍdo o tempo reservado

aos exames finais, quando houver, podendo ser dividido em dois semestres letivos.

§ 1º Outras formas de organização do ano letivo poderão ser adotadas, desde que o PPC assim o recomende.

§ 2º Entre os períodos letivos, poderão ser desenvolvidas atividades curriculares em regime intensivo.

Seção VII

Do Aproveitamento de estudos e/ou reconhecimento de competências/conhecimentos adquiridos

Art. 202 - Os discentes devidamente matriculados em cursos técnicos de nível médio do IFPB poderão solicitar aproveitamentos de estudos e/ou reconhecimentos de competências/conhecimentos para dispensa de disciplina do currículo.

§ 1º- O reconhecimento de competências/conhecimentos adquiridos far-se-á mediante avaliações, em períodos previstos no calendário acadêmico.

§ 2º- O aproveitamento de estudos de disciplina/componente curricular far-se-á mediante análise do plano de curso, a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Superior.

Seção VIII

Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 203 - Na avaliação do rendimento escolar o docente promoverá situações de aprendizagem e utilização dos diversos instrumentos de verificação que favoreçam identificar os níveis de domínio de conhecimentos e o desenvolvimento do discente em dimensões cognitivas, psicomotoras e atitudinais.

Art. 204 - As formas de avaliação serão definidas no Projeto Pedagógico do Curso;

Art. 205 - Os resultados das avaliações deverão ser registradas nos Diários de Classe juntamente com a frequência escolar.

Art. 206 - As condições de recuperação de aprendizagem e de aprovação deverão estar definidas no PPC, respeitado as Normas Gerais dos Cursos Técnicos do Instituto, aprovadas pelo Conselho Superior da Instituição.

Seção IX

Do Estágio e do TCC

Art.207 - O estágio supervisionado, quando previsto no PPC, é uma atividade curricular dos cursos técnicos, que compreende o desenvolvimento de atividades teórico-práticas, podendo ser realizado no próprio IFPB ou em empresas de caráter público ou privado conveniadas a esta Instituição de ensino

Art.208 - O estágio supervisionado ou o Trabalho de Conclusão de Curso, quando previsto no PPC, são requisitos para a obtenção da Diplomação.

Art.209 - O estágio curricular supervisionado será desenvolvido em observância à legislação pertinente

Art.210 - O Trabalho de Conclusão de Curso, quando previsto pelo PPC, deverá atender as Normas Gerais dos Cursos Técnicos.

Art. 211 - O Estágio curricular terá regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior

Art. 212 – É facultado ao aluno a realização de estágio nos termos da legislação em vigor

Seção X

Da certificação e diplomação

Art. 213 - Ao discente que concluir todos os requisitos previstos no PPC, terá direito ao Diploma de Técnico na habilitação profissional cursada.

Parágrafo Único – Será concedida certificação profissional nos termos da

legislação em vigor.

Art. 214 - A solenidade de Colação de Grau é ato oficial obrigatório para a obtenção de diploma dos cursos técnicos de Educação Profissional do IFPB e será realizada em seção solene e pública, seguindo regulamento específico.

Parágrafo Único. Os concluintes que não colarem grau na sessão prevista no *caput* deste artigo poderão fazê-lo em dia e hora estabelecidos pela Reitoria e a Direção Geral do Campus.

Art.215 - O IFPB poderá promover a revalidação de diplomas estrangeiros, observando normas apreciadas pelo CEPE e aprovadas pelo Conselho Superior, respeitado o disposto na legislação vigente.

Seção XI

Do regime especial

Art. 216 – O regime especial de atendimento domiciliar, observando a legislação em vigor, será definido em Regulamento próprio proposto pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão e aprovado pelo Conselho Superior.

Capítulo II

Do Ensino de Graduação

Art.217 - O IFPB ofertará ensino de graduação presencial e a distância nas modalidades de Cursos Superiores de Tecnologia, Licenciaturas, Bacharelados e outras graduações, de acordo com a legislação vigente.

Seção I

Da criação e extinção dos cursos

Art. 218 – Somente o Conselho Superior do IFPB tem competência para criar ou extinguir curso de graduação.

Art. 219 – Nenhum curso poderá ser aprovado sem ter como base um Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e parecer de profissional habilitado em pedagogia.

Art. 220 – O procedimento comum para a criação de cursos de graduação no âmbito do IFPB, atendidos os dispositivos da legislação pertinente a matéria, seguirá o seguinte rito:

I – O diretor geral de campus, ou de campus avançado ou de campus em implantação, constituirá comissão interdisciplinar para avaliar a conveniência e oportunidade para a criação do curso;

II – Havendo Conselho Diretor de campus, o processo será submetido à apreciação deste conselho e, em seguida, se for aprovada a proposta de criação do curso, será encaminhado para o CEPE-IFPB;

III – Na hipótese do CEPE-IFPB aprovar a criação do curso, deve recomendar a sua aprovação ao Conselho Superior através de proposta onde conste, no mínimo, os seguintes itens:

I – justificativa da pertinência e da relevância do curso, nas dimensões acadêmico-científica, econômica e social;

II – comprovação de viabilidade, mediante manifestação da Pró-Reitoria de Ensino, sob os aspectos de:

a) adequação do curso às demandas da sociedade;

b) disponibilidade de pessoal e de recursos materiais para manutenção e desenvolvimento das atividades do curso ou programa; e

c) compatibilidade dos objetivos do curso com os objetivos e finalidades do IFPB.

III – Projeto Pedagógico do Curso, construído de acordo com as normas em vigor; e

IV – Parecer Técnico de servidor do quadro permanente do IFPB ocupante do cargo de pedagogo.

Art. 221 – Além do procedimento comum para criação de cursos de graduação, existirão outros procedimentos disciplinados em regulamento ou resolução específica do Conselho Superior.

Art. 222 - A extinção ou desativação temporária dos cursos será feita a partir de proposta apresentada por diretor geral de campus, diretor de campus avançado ou de campus em implantação, diretamente ao CEPE-IFPB, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório de avaliação do curso;

II – Justificativa da extinção, destacando os indicadores de qualidade para nortear a tomada de decisão;

Art. 223 – O CEPE-IFPB apreciará o pedido de extinção ou desativação temporária do curso e encaminhará seu parecer para apreciação e deliberação do Conselho Superior para deliberação.

Seção II

Das formas de ingresso

Art. 224 - O ingresso nos cursos de graduação do IFPB far-se-á mediante classificação em um dos seguintes processos seletivos:

I – Através de processo seletivo a partir de Edital específico;

II – transferência voluntária;

III – ingresso de graduado;

IV – reingresso; e

V – reopção;

VI - por intermédio de processo de mobilidade acadêmica nacional e/ou internacional.

Subseção I

Do Ingresso por transferência voluntária

Art. 225 - A transferência para cursos do IFPB será permitida aos alunos regularmente matriculados em cursos idênticos ou afins, de estabelecimentos de ensino de Educação Profissional e Superior, de acordo com legislação específica.

Parágrafo único. O pedido de transferência deverá ser instruído de acordo com o disposto no Regulamento dos Cursos de Graduação do Instituto.

Art. 226 - A transferência de alunos terá como critérios básicos:

I – a existência de vagas;e

II – o atendimento aos critérios definidos pelo Conselho Superior, após apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 227 - A transferência de aluno servidor público federal ou seu dependente será realizada mediante observância a legislação federal.

Subseção II

Do Ingresso de Graduados

Art. 228 - A admissão de graduados far-se-á nos termos da legislação recomendada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 229 - Sem prejuízo da legislação referida no artigo anterior, candidatos já graduados poderão ingressar nos cursos de graduação do IFPB, com a finalidade de realizar novo curso de graduação ou de complementar estudos já realizados.

Parágrafo único. As modalidades de acesso previstas neste artigo terão critérios estabelecidos por legislação específica, proposta pelo CEPE e aprovada pelo Conselho Superior da Instituição.

Subseção III

Do reingresso

Art.230 - O reingresso nos cursos de graduação do IFPB far-se-á nos termos da legislação apreciada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovadas pelo Conselho Superior do Instituto.

Art. 231 - Sem prejuízo da legislação referida no artigo anterior, o reingresso de alunos terá como critérios básicos:

I – a existência de vagas;

II – a situação de abandono em curso idêntico; e

III – o período de integralização de carga horária, conforme disposto em legislação específica.

Subseção IV

Da reopção

Art. 232 - A mudança de curso é facultada aos discentes do ensino superior, no âmbito do IFPB, nos casos de:

I – mudança do curso em que o aluno esteja matriculado no âmbito do Campus ou em outro *campus* do Instituto;e

II – reopção entre cursos da mesma área de conhecimento ou eixo tecnológico, existindo vaga.

Art. 233 - O Regulamento do Ensino de Graduação disciplinará a reopção entre cursos do IFPB.

Subseção V

Do Ingresso por mobilidade estudantil

Art. 234 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão recomendará ao Conselho Superior, normas regulando a matéria, observada a legislação vigente

Seção III

Do Cadastramento, da matrícula e do cancelamento

Art. 235 - Os alunos, selecionados por qualquer das formas definidas na seção anterior, vinculam-se formalmente ao IFPB, após seu cadastramento, quando recebem um número de inscrição ou matrícula, que os identifica como alunos da Instituição.

Art. 236 - O cadastramento, condição necessária para a realização da matrícula institucional, consiste na apresentação, ao órgão responsável pelo controle acadêmico, da documentação comprobatória exigida conforme previsto no Edital de Seleção;

Art. 237 - O cancelamento da matrícula do aluno, correspondendo a sua desvinculação do curso, será efetivado:

I – por solicitação do aluno, em qualquer momento do curso;

II – após o vencimento dos prazos máximos fixados para integralização do respectivo currículo, observando legislação específica em vigor;

III – por abandono de curso, quando o aluno deixar de se matricular por dois períodos letivos consecutivos; e

IV – por outras situações disciplinadas pelo Regulamento dos Cursos de Graduação do IFPB.

Art. 238 - As vagas remanescentes em disciplinas, após o encerramento do processo de matrícula, poderão ser ocupadas, conforme norma específica apreciada pelo CEPE e aprovada pelo Conselho Superior, por alunos de Graduação do IFPB ou de outras instituições de ensino superior.

§ 1º A inscrição em disciplinas de que trata este artigo dar-se-á até o limite de duas disciplinas em cada período letivo.

§ 2º A inscrição prevista no *caput* deste artigo não vincula o aluno a curso de graduação mantido pelo IFPB.

§ 3º Ao aluno que cursar, com aproveitamento, a disciplina em que se inscreveu, será conferido o respectivo Certificado.

Art 239 – O aluno terá direito a suspensão temporária da matrícula pelos motivos abaixo elencados, devidamente justificados:

I – saúde ;

II – gestação;

III – serviço militar;

IV – mobilidade estudantil;e

V – Outras situações previstas em Lei.

Parágrafo único – As formas de concessão serão regulamentadas pelo CEPE e aprovadas pelo Conselho Superior.

Seção IV

Dos Projetos Pedagógico dos Cursos

Art.240 - Os projetos pedagógicos de cursos (PPC) devem ser fundamentados nas Diretrizes Curriculares Nacionais e na legislação correlata e se constituem do conjunto de experiências de aprendizagem, incorporadas a um programa de estudos articulado e coerentemente integrado.

§ 1º Cada curso deve possuir um projeto pedagógico que demonstre como o conjunto de atividades previstas, sistematizado em componentes curriculares, garantirá o perfil desejado para o egresso.

§ 2º As formas de organização e de integralização curricular serão disciplinadas pelo Regulamento dos Cursos de Graduação e estabelecidas no projeto pedagógico do curso.

Art. 241 - Constituirão referências, para a organização curricular dos cursos de graduação, a interdisciplinaridade e a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Seção V

Da execução dos Projetos Pedagógicos dos cursos

Art.242 - O ano letivo regular tem, independentemente do ano civil, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, podendo ser dividido em dois períodos de 100 (cem) dias letivos cada um.

§ 1º Outras formas de organização do ano letivo poderão ser adotadas, desde que o projeto do curso assim o recomende.

§ 2º Entre os períodos letivos, poderão ser desenvolvidas atividades curriculares, em regime intensivo, na forma de período letivo complementar.

Art. 243 - O período letivo complementar terá a duração mínima de 1/3 (um terço) do período letivo normal e funcionará com o objetivo de complementar a programação didática dos períodos regulares, nos casos de:

I – insuficiência da capacidade instalada da Unidade Acadêmica, constatada por ocasião da matrícula, para atender demanda real aluno/disciplina;

II – redução de demanda potencial para o período letivo seguinte; e

III – normalização do fluxo de integralização curricular.

Art. 244 - O processo de integralização curricular dos cursos do IFPB contemplará formas e procedimentos que permitam atender às especificidades

de alunos com deficiência(s) e daqueles que apresentem extraordinário desempenho acadêmico.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo será disciplinado pelo Regulamento dos Cursos de Graduação do IFPB.

Seção VI

Do aproveitamento de estudos e/ou reconhecimento de competências/conhecimentos adquiridos

Art. 245 - Os discentes devidamente matriculados em cursos de graduação do IFPB poderão solicitar aproveitamento de estudos e/ou reconhecimento de competências/conhecimentos adquiridos para fins de abreviação do tempo de integralização de seu curso.

§ 1º- O reconhecimento de competências/conhecimentos adquiridos far-se-á mediante avaliação e será realizado semestralmente de acordo com as condições estabelecidas em Edital específico da Coordenação do Curso, observada a legislação pertinente.

§ 2º- O aproveitamento de estudos de disciplina/componente curricular far-se-á mediante análise do plano de curso, a partir de critérios estabelecidos pelo CEPE em regulamentação própria, aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 246 - Os alunos dos cursos de graduação podem solicitar a apreciação de estudos realizados com êxito, com vistas ao seu aproveitamento.

Parágrafo único. Para fins de aproveitamento de conteúdos ou de outro componente curricular, serão considerados os estudos realizados, inclusive anteriormente integralizados por estudante não vinculado.

Art. 247 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá, no que couber, normas complementares ao disposto nesta seção.

Seção VII

Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 248 - Respeitada a autonomia do professor, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá normas que deverão ser aprovadas pelo Conselho Superior e orientarão o processo de verificação do rendimento acadêmico, nos cursos de graduação, notadamente no que se refere a:

I – modalidades, número e periodicidade dos exercícios escolares;
II – critérios de aprovação;

III – média mínima para efeito de isenção ou de participação no exame final; e

IV – divulgação dos resultados das verificações.

Parágrafo único. Para a aprovação do aluno, exigir-se-á frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total de cada componente curricular, vedado o abono de falta, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

Art. 250 - Terão direito ao regime de exercício domiciliar, na forma da lei :

I – discentes em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação;

II – discentes acometidos de doenças infectocontagiosas ou outras que impossibilitem sua frequência às atividades didáticas; e

III – discentes que necessitem prestar assistência a ascendentes, descendentes ou cônjuges, conforme estabelecido no Regulamento dos Cursos de Graduação do IFPB.

Seção VIII

Do regime especial

Art.251 – O regime especial de atendimento domiciliar será definido em Regulamento próprio apreciado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão e aprovado pelo Conselho Superior.

Seção IX

Do Trabalho de Conclusão do Curso

Art. 252 - O TCC, quando exigido, deverá estar definido no Projeto Pedagógico do Curso e obedecerá a normas apreciadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovadas pelo Conselho Superior do IFPB, observando-se o Projeto Pedagógico do Curso.

Seção X

Do Estágio

Art. 253 - A realização do estágio curricular, quando exigido, deverá estar definido pelo Projeto Pedagógico do Curso, com observância a legislação específica.

Parágrafo Único – O estágio curricular obedecerá a regulamentação própria apreciada no CEPE e aprovada pelo Conselho Superior.

Seção XI

Da certificação e diplomação

Art 254 - O IFPB conferirá:

I – diplomas correspondentes aos graus acadêmicos; e

II – certificados relativos à conclusão de cursos.

Art.255 - Os diplomas relativos a cursos de graduação conferirão os títulos especificados em cada projeto pedagógico.

Art. 256 - A solenidade de Colação de Grau é ato oficial obrigatório para a obtenção de diploma de cursos de Graduação do IFPB e será realizada em seção solene e pública, seguindo regulamento específico.

Parágrafo Único. Os concluintes que não colarem grau na sessão prevista no *caput* deste artigo poderão fazê-lo em dia e hora estabelecidos pela Reitoria e a Direção Geral do Campus.

Art. 257 - O IFPB poderá promover a revalidação de diplomas estrangeiros, observando normas apreciadas pelo CEPE e aprovadas pelo Conselho Superior, respeitado o disposto na legislação vigente.

Seção XII

Do Colegiado dos Cursos

Art. 258 - Os Cursos de Graduação terão Colegiado de Cursos e Núcleos Docentes Estruturantes, com normas apreciadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovadas pelo Conselho Superior.

Capítulo III

Da Pós-Graduação

Art. 259 – Somente o Conselho Superior poderá criar ou extinguir cursos de pós-graduação no âmbito do IFPB.

Art. 260 - Conforme disposto no seu Estatuto, o IFPB desenvolverá a pós-graduação:

I – *lato sensu*, compreendendo cursos de aperfeiçoamento e de especialização;
e

II – *stricto sensu*, organizada em programas, nos níveis de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* poderão ter caráter multidisciplinar, intra e interinstitucionais.

Seção I

Da criação de cursos e programas

Art. 261 – Somente o Conselho Superior do IFPB tem competência para criar curso de Pós-Graduação, observando a legislação pertinente à matéria.

Art. 262 - Atendidos os dispositivos da legislação pertinente a matéria, a proposta de criação de cursos ou programas de pós-graduação dar-se-á com base em projeto recomendado pelo Conselho Diretor do Campus e encaminhado ao CEPE, devendo constar, no mínimo, os seguintes itens:

I – justificativa da pertinência e da relevância do programa, nas dimensões acadêmico-científica e social;

II – comprovação de viabilidade, sob os aspectos de:

a) adequação do curso e programa às demandas do mundo do trabalho;

b) disponibilidade de pessoal e de recursos materiais para manutenção e desenvolvimento das atividades do curso ou programa;e

c) compatibilidade dos objetivos dos cursos e programas com os objetivos e finalidades do Instituto;

III – projeto dos cursos e/ou programas, construído de acordo com as normas em vigor;e

IV – Parecer Técnico de Comissão indicada pelo Presidente do CEPE e designada pelo Reitor para esta finalidade, constituída de um (01) especialista em pedagogia e dois especialistas da área específica do Curso.

Parágrafo único. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fixará os aspectos a serem contemplados nos projetos dos cursos, que deverão ser aprovados pelo Conselho Superior, observando-se as Diretrizes nacionais e legislação correlata.

Art. 263 - A criação de cursos de pós-graduação também poderá ser feita mediante apresentação de proposta apresentada por Diretor Geral de Campus Avançado ou campus em implantação, atendendo aos seguintes procedimentos.

I – Abertura de processo com a solicitação à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação para criação do curso;

II – Apresentação de justificativa do pedido destacando os indicadores técnicos, políticos e de alcance social da criação;

III – Apreciação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; e

IV – Aprovação pelo Conselho Superior

Parágrafo único. O Regulamento da Pós-Graduação complementará, no que couber, o disposto neste artigo.

Seção II

Dos Programas de Pós-Graduação

Sub-seção I

Dos Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento

Art. 264 - Os cursos de especialização e de aperfeiçoamento, ministrados em conformidade com as disposições da legislação federal, são abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação, tendo por finalidades:

I – formar especialistas em domínios humanísticos, científicos, técnicos e culturais;e

II – ampliar e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho.

Sub-seção II

Do Mestrado e do Doutorado

Art. 265 - O Mestrado objetiva desenvolver e aprofundar estudos humanísticos, científicos, técnicos e culturais realizados na graduação, na forma como dispuser o Regulamento da Pós-Graduação, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e a criatividade nos diversos ramos do saber.

Art. 266 - O Doutorado tem como finalidade proporcionar estudos humanísticos, científicos, técnicos e cultural, ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e a criatividade nos diversos ramos do saber.

Parágrafo único. O Mestrado não constituirá condição indispensável para o ingresso no Doutorado, cabendo aos Regulamentos da Pós-Graduação e de cada Programa estabelecerem critérios para ingresso neste último nível.

Seção III

Das formas de ingresso

Subseção I

Do processo de admissão

Art. 267 - Respeitadas as normas apreciadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e aprovadas pelo Conselho Superior, a admissão nos cursos e programas de pós-graduação do IFPB dar-se-á mediante processo seletivo, definido nos respectivos regulamentos.

Seção IV

Do Cadastramento e da matrícula

Art. 268 - Aplica-se aos cursos e programas de pós-graduação, no que couber, o estabelecido no capítulo deste Regimento Geral referente à graduação sobre cadastramento e matrícula dos alunos, organização e execução curricular e aproveitamento de estudos.

Seção V

Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 269 - O regime de verificação de aprendizagem nos cursos e programas de pós-graduação será definido nos seus respectivos regulamentos, em consonância com as normas definidas no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovadas pelo Conselho Superior.

Seção VI

Do trabalho de Dissertação e da Tese

Art. 270 – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão disciplinará através de norma específica a elaboração e Defesa da Dissertação ou Tese, observando o Regulamento do referido programa.

Seção VII

Das certidões, Certificações e diplomação

Art. 271 - Os diplomas serão assinados pelo Reitor, o Diretor Geral do Campus e pelo diplomado.

Art. 272 - O registro dos diplomas será assinado pelo Chefe do Departamento de Cadastro Acadêmico

Art. 273 - As certificações da pós-graduação serão assinadas pelo Reitor, podendo ser assinadas pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, na hipótese de impossibilidade da assinatura do reitor.

Art. 274 - As certidões de conclusão de curso serão assinadas pelo Coordenador do Curso.

Art. 275 - O IFPB poderá promover a revalidação de diplomas estrangeiros, observando normas apreciadas pelo CEPE e aprovadas pelo Conselho Superior, respeitado o disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DOS TÍTULOS E MEDALHAS DE MÉRITO

Art. 276 - O Conselho Superior do IFPB poderá autorizar o Reitor a conferir os seguintes títulos e medalhas de Mérito Acadêmico:

I – Professor Honoris Causa;

II - Professor Emérito;

III - Mérito Educacional; e

IV – Medalha de Mérito Educacional.

Art. 277 - O título de Professor Honoris Causa é concedido a personalidades que se tenham distinguido pelo exemplar exercício de atividades acadêmicas ou que, de forma singular, tenham prestado relevantes serviços à Instituição.

Art. 278 - O título de Professor Emérito é concedido a professores do IFPB que se tenham distinguido por sua atuação na área de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 279 - O Título de Mérito Educacional é concedida a pessoas dos vários segmentos da sociedade e/ou do quadro de servidores ou estudantil do IFPB, em função de colaboração dada ou serviços prestados à Instituição, ou ainda, por ter desenvolvido ação relevante para a sociedade.

Art. 280 - As medalhas de mérito educacional serão concedidas obedecendo regulamento próprio.

Art.281 - A concessão dos títulos de Professor Honoris Causa, Professor Emérito e de Mérito Educacional depende de proposta fundamentada apresentada ao Conselho Superior pelo Reitor ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou, ainda, no caso da Medalha de Mérito Educacional, por qualquer dos membros do Conselho Superior.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 282 - Além do respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a administração do IFPB respeitará as regras gerais estabelecidas neste estatuto, inclusive para efeito de responsabilização e interpretação dos seus atos.

Parágrafo Único – Todos os órgãos colegiados são de caráter deliberativo no âmbito de sua competência, respondendo os conselheiros pelos excessos.

Art. 283 - Os mandatos de qualquer representante, em qualquer órgão do IFPB, devem respeitar o paralelismo entre a forma de constituição e a forma de revogação, de modo que, uma vez fixado o mandato, este somente poderá ser revogado por quem o constituiu ou por processo legalmente previsto, se outra forma não estiver especialmente prevista neste estatuto ou em lei.

SEÇÃO I

DOS CARGOS DE DIREÇÃO E DA FORMA DE PREENCHIMENTO

Art. 284 – Os cargos de direção do IFPB deverão ser ocupados por servidores de carreira, observando os mesmos requisitos exigidos pela lei complementar 64/1990 e lei complementar 135/2012, para a ocupação de cargos públicos através de processo eleitoral.

Art. 285 – Quando a tomada de decisão sobre determinada matéria político-administrativa afetar o conjunto da comunidade interna do IFPB ou de uma de suas unidades administrativas, o Conselho Superior poderá, a pedido escrito e fundamentado de, pelo menos, 1/3(um terço) dos seus membros, realizar consulta à comunidade sob forma de plebiscito ou *referendum*, sendo obrigatórias as consultas exigidas por lei e também:

I – para escolha de coordenadores de cursos superiores, cursos técnicos integrados e cursos técnicos subsequentes;

II – para escolha do Ouvidor geral do IFPB.

Parágrafo único – As consultas respeitarão a proporção de 1/3 (um terço) para cada segmento da comunidade interna (docente, estudante e técnico administrativo), exceto para a escolha de coordenador de curso, quando a proporção será de 50% (cinquenta por cento) para servidores considerados em seu conjunto e de 50% (cinquenta por cento) para estudantes.

Art. 286 – Nenhum servidor pode ocupar cargo de direção (CD) por mais de 08 (oito) anos consecutivos, devendo respeitar um intervalo mínimo de 02 (dois) anos no exercício do cargo e função para o qual foi concursado para novamente ocupar um cargo de direção.

§1º - Esta restrição não se aplica para cargos de direção ocupados através de consulta direta à comunidade, valendo a eleição como interrupção da contagem do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º - Esta restrição somente entrará em vigor após 01 (um) ano da publicação do estatuto do IFPB.

SEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS, DECISÕES E RECURSOS

Art. 287 – O servidor público, exercendo ou não cargo de direção ou função gratificada, que receber requerimento ou pedido de pessoa sobre produto ou serviço do IFPB tem o dever de decidir se tiver competência para tanto e, se não for competente, tem o dever de informar quem é a autoridade competente a quem o requerente deve encaminhar seu pedido.

Parágrafo único. As decisões de servidores ou autoridades do IFPB são sempre passíveis de recursos à autoridade superior, até a última instância, que é o Conselho Superior.

SEÇÃO II

Das Disposições Finais

Art. 288 - A estrutura organizacional, competências das instâncias administrativas e normas de funcionamento dos *Campi* serão definidas nos seus Regimentos Internos que deverão ser publicados no portal do IFPB e no boletim de serviços.

Art. 289 - Os Órgãos da Administração Superior, no limite de suas atribuições, poderão expedir atos regimentais complementares às normas deste Regimento Geral, em forma de regulamentos, portarias normativas ou resoluções.

Art. 290 - O Conselho Superior fará a revisão deste Regimento Geral, para adequação a legislação e as necessidades do IFPB, observadas as normas estatutárias para alteração do Regimento Geral.

Art. 291 - O IFPB poderá relacionar-se com Fundações, Associações de Pais e Mestres e criar Conselhos Consultivos de Alunos, de Classe e de Professores, dentre outros, de acordo com as suas necessidades, com normas próprias, aprovadas pelo Conselho Superior ou pelo Conselho Diretor de Campus.

Parágrafo Único – O IFPB relacionar-se-á diretamente com a FUNETEC - Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba, como Instituição de apoio às atividades ligadas ao Ensino, a Pesquisa e a Extensão, devidamente credenciada pelo MEC/MCT.

Art. 292 - O IFPB poderá criar Núcleos, Cooperativas, Comissões Especiais, Grupos de Trabalho, Polos de Educação a Distância, Centros de Referência, Núcleos Avançados, Unidades de Produção e Serviços, e outros órgãos para atender as demandas de parcerias, a diversificação de novos serviços educacionais e de expansão da Educação Profissional no Estado da Paraíba.

Art. 293 - O IFPB publicará, no mínimo mensalmente, um boletim de serviços

onde constará os atos praticados no período.

Parágrafo único – A não publicação do boletim de serviços implica em responsabilidade administrativa do agente que foi omissor, inclusive para fins de indenização a quem tiver direito lesado pela omissão.

Art. 294 - O Plano de Gestão, os Planos de Trabalho Anuais e a proposta orçamentária do Instituto, construídos em articulação com os Campi, depois de apreciado pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças, e pela Diretoria de Planejamento, serão submetidos à aprovação:

I – do Colégio de Dirigentes; e

II – do Conselho Superior

Art. 295 - Os bens imóveis, equipamentos e instalações do Instituto Federal são utilizados pelos diversos órgãos que compõem a Reitoria e os *Campi*, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos por lei.

Parágrafo único. A utilização prevista neste artigo não implica em exclusividade de uso, devendo os bens mencionados, sempre que necessário, servir a outros órgãos do Instituto Federal ressalvadas as medidas relacionadas com o controle patrimonial.

Art. 296 - O IFPB terá Comissão Própria de Avaliação – CPA, para fins de cumprimento da legislação educacional, designada pelo Reitor.

Parágrafo Único – A composição da Comissão e o seu funcionamento levarão em consideração a legislação pertinente.

Art. 297 - O IFPB terá Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Reitoria.

§ 1º – A não designação da comissão implica em responsabilidade pela omissão, mas não isenta o servidor denunciado.

§ 2º– A composição da Comissão e o seu funcionamento levarão em consideração a legislação pertinente.

Art. 298 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor cabendo recurso ao Conselho Superior do Instituto.

Art. 299 – Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação, ficando totalmente revogada a resolução que aprovou o regimento geral anterior.

OBSERVAÇÃO II: Este texto é somente uma base para as discussões e deliberações da plenária final, podendo ser substituído no todo ou em parte pelos delegados eleitos pela comunidade do IFPB.

ANEXO AO TEXTO BASE.

PROPOSTA APRESENTADA PELA REPRESENTANTE DA PRE PARA O TÍTULO “DO REGIME DIDÁTICO E CIENTÍFICO”

Título XII “Do Ensino”, trata-se da proposta para o que está posto no antigo Regimento: Título XII, capítulo I (Do Ensino técnico), capítulo II (Do Ensino de graduação).)

TÍTULO XII DO ENSINO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 1º A organização didática e administrativa do processo educacional no IFPB será definida em documentos próprios aprovados pelo Conselho Superior - CONSUPER, em observância à legislação vigente e aos princípios norteadores definidos neste regimento.

Art. 2º Os documentos que regulamentam a organização didática no IFPB são:

- I – Regimento Didático dos Cursos Técnicos;
- II - Regimento Didático dos Cursos de Graduação;
- III – Regimento Disciplinar;
- IV – Regulamento para Criação, Alteração e Extinção de Cursos;
- V – Regulamento do Colegiado de Cursos de Graduação;
- VI – Regulamento do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação;
- VII – Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado;
- VIII – Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso;
- IX – Regulamento do Conselho de Classe dos Cursos Técnicos;
- X – Outros documentos aprovados no CONSUPER.

fim da proposta do texto base. (A comissão organizadora)

OBSERVAÇÃO III – Os delegados poderão apresentar emendas totais ou parciais até o dia da plenária durante as discussões em grupo. Fica a critério de cada delegado ouvir a sua comunidade sobre as emendas que irão apresentar.